

Encadernação

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

Ano LXXXV - 86ª da República - Nº 23.302

Belém, Quinta-feira, 1º de julho de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA,
respondendo

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETOS Nºs 9.646, 9.652, 9.653,
9.654, 9.655, 9.658, 9.659 e 9.660

PORTARIA Nº 3.430 — Do Governo do
Estado

PORTARIAS — Das Secretarias de Estado
da Fazenda e Saúde Pública

**ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-
NÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** — De
Diversas Firmas

**EDITAL — AVISO — TOMADA DE
PREÇOS** Nº 005/76 — Da Comissão
Permanente de Licitação

TERMOS DE CONVÊNIO — Do Ministé-
rio da Educação e Cultura

LEI Nº 7.185/76 — Da Prefeitura Muni-
cipal de Santarém

NOTA — Do Conselho Estadual de Trâ-
sito

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9646 — DE 24 DE
JUNHO DE 1976

Fixa vencimentos e gratificações do Diretor-Presidente e vencimentos dos demais Diretores da LOTERPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 91, da Constituição do Estado e a Lei nº 4603, de 11/12/1975,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam reajustados, a partir de 1º de junho corrente, para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais os vencimentos do Diretor-Presidente e dos demais Diretores da Loteria do Estado do Pará — LOTERPA.

Art. 2º — Fica fixada, a partir de 1º de junho corrente, em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a representação pelo exercício do cargo de Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Pará — LOTERPA.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. — nº 1777).

DECRETO Nº 9652 — DE 24 DE
JUNHO DE 1976

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei nº 4.588 de 03 de novembro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588 de 03 de novembro de 1975.

DECRETO:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

15.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto: 03070251.008 — Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Públicos.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 800.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta da anulação do seguinte projeto:

15.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto: 03070251.007 — Construção de Residências da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas no Interior do Estado.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 800.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. — nº 1777).

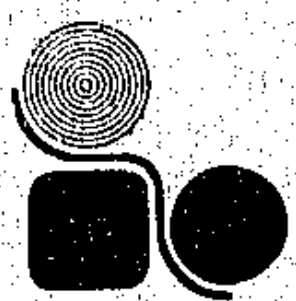
DECRETO Nº 9653 — DE 25 DE
JUNHO DE 1976

Ratifica os Convênios ICM 13/76, 14/76, 15/76, 16/76, 17/76, 18/76, 19/76, 20/76, 21/76, 22/76, 23/76 e 24/76, de 15.06.76.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições contidas no artigo 91 inciso IV

NOTA DA REDAÇÃO

O número de páginas desta edição do Diário Oficial foi reduzido em virtude da falta de energia elétrica na Imprensa Oficial na tarde e noite do dia 30/06.



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor Presidente:
26.0858
Diretoria de Administração:
26.1196
Diretoria de Documentação e Di-
vulgação: 26.0859
Posto de Vendas Centro - Rua 13
de Maio, 280 - Conj. 1: 22:0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretoria de Documentação
e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 700,00
Semestral: Cr\$ 400,00
Outros Estados e Municípios
Anual Cr\$ 1.400,00
Semestral: Cr\$ 750,00
D. O número atrasado por ano, au-
menta dois cruzeiros.
Publicações
Página Comum, cada centímetro
- Cr\$ 22,00
Página de Contabilidade - Preço
fixo: Cr\$ 2.000,00
PREÇO DESTE EXEMPLAR:
Cr\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:00 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

da Constituição Política do Estado e tendo em vista o
disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de
07 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam ratificados os Convênios ICM
13/76, 14/76, 15/76, 16/76, 17/76, 18/76, 19/76, 20/76,
21/76, 22/76, 23/76 e 24/76, que a este acompanham,
celebrados pelos Secretários de Fazenda ou Finanças
dos Estados e Distrito Federal, em reunião do Conselho
de Política Fazendária, realizada em Brasília—DF., no
dia 15 de junho de 1976.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de
junho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 13/76

Dispõe sobre a fixação de base de cálculo do
ICM nas operações com café cru.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de
Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal,
na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍ-
TICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no
dia 15 junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei
Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira — A cláusula primeira do
Convênio ICM 05/76, de 18 de março de 1976, passa a
ter a seguinte redação:

“Cláusula primeira — Nas exportações de café
cru para o exterior, a base de cálculo do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias será a diferença entre o
preço mínimo de registro e o valor da quota de
contribuição, convertidos em cruzeiros à taxa de
compra vigente na data do fechamento do contrato de
câmbio”.

Cláusula segunda — Ficam acrescentados à
cláusula segunda do Convênio ICM 05/76, de 18 de
março de 1976, os seguintes parágrafos:

“§ 3º — O disposto nesta cláusula, aplicar-se-á
também às remessas com destino a Estados desprovidos
de porto exportador de café”.

“§ 4º — Quando houver diversificação de preços
mínimos de registro em função de portos de embarque,
adotar-se-á, para efeito de aplicação do disposto no
parágrafo anterior, o menor preço de registro fixado
para o tipo de café objeto da operação”.

Cláusula terceira — Este Convênio entrará em

vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda — Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
p/Edson Cardoso Nunes;
Alagoas — Osvaldo Semião Lins;
Amazonas — Laércio da Purificação Gonçalves;
Bahia — José de Brito Alves;
Ceará — Francisco Assis Bezerra;
Distrito Federal - André Reinaldo Guimarães Bastos
p/Fernando Tupinambá Valente;
Espírito Santo — Armando Duarte Rabelo;
Goiás - João Dário da Silva
p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
Maranhão — Pedro Novais Lima;
Mato Grosso — Octávio de Oliveira;
Minas Gerais — João Camilo Penna;
Pará — Clóvis de Almeida Mácola;
Paraíba — Luís Alberto Moreira Coutinho;
Paraná — Jayme Prosdócimo;
Pernambuco — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;
Piauí — Felipe Mendes de Oliveira;
Rio de Janeiro — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;
Rio Grande do Norte — Arthur Nunes de Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul — Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina — Ivan Oreste Bonato;
São Paulo — Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe — Enivaldo Araújo;

CONVÊNIO ICM 14/76

Autoriza o Estado de Sergipe a conceder isenção e remissão do ICM para as saídas de leite "in natura".

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte,

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de Sergipe autorizado a:

I - isentar as saídas de leite "in natura", inclusive pasteurizado, quando destinado ao consumidor final;

II - conceder remissão dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e respectiva multa, à Cooperativa Sergipense de Laticínios, decorrentes de saídas de leite que tiveram como destino o consumidor final, qualquer que seja a fase em que se encontre o processo.

Parágrafo único - Entende-se como destinado

ao consumidor final as saídas de leite acondicionado em embalagens invioláveis.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
p/Edson Cardoso Nunes;
Alagoas - Osvaldo Semião Lins;
Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;
Bahia - José de Brito Alves;
Ceará - Francisco de Assis Bezerra;
Distrito Federal - a) André Reinaldo Bastos
p/Fernando Tupinambá Valente;

Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo;
Goiás - a) João Dário da Silva
p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
Maranhão - Pedro Novais Lima;
Mato Grosso - Octávio de Oliveira;
Minas Gerais - João Camilo Penna;
Pará - Clóvis de Almeida Mácola;
Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;
Paraná - Jayme Prosdócimo;
Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;

Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;
Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;
Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina - Ivan Orestes Bonato;
São Paulo - Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe - Enivaldo Araújo.

CONVÊNIO ICM 15/76

Autoriza a adesão do Estado de Minas Gerais ao regime de incentivos fiscais estabelecido no Convênio de Salvador, de 22.11.1966.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Fica autorizada a adesão do Estado de Minas Gerais ao regime de incentivos fiscais estabelecido nos incisos 2, 3 e 4 da cláusula primeira do Convênio de Salvador, celebrado a 22 de novembro de 1966, exclusivamente para a área de seu território no Polígono das Secas, abrangida pelos incentivos fiscais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simonsen
Acre - a) Ilegível

p/Edson Cardoso Nunes
Alagoas - Osvaldo Semião Lins
Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves
Bahia - José de Brito Alves
Ceará - Francisco Assis Bezerra
Distrito Federal - André Reinaldo Guimarães Bastos
Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo
Goiás - João Dário da Silva
p/Índio do Brasil Artiaga Lima
Maranhão - Pedro Novais Lima
Mato Grosso - Octávio de Oliveira
Minas Gerais - João Camilo Penna
Pará - Clóvis de Almeida Mácola
Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho
Paraná - Jayme Prosdócimo
Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Piauí - Felipe Mendes de Oliveira
Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite
Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho
Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda
Santa Catarina - Ivan Oreste Bonato
São Paulo - Nelson Gomes Teixeira
Sergipe - Enivaldo Araújo

CONVÊNIO ICM 16/76

Concede crédito presumido nas entradas de bens de capital de origem estrangeira no estabelecimento revendedor, não importador.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas entradas em estabelecimento revendedor dos bens de capital de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 4/69, adquiridos de estabelecimento importador, será concedido crédito presumido.

Parágrafo único - O crédito presumido de que trata esta cláusula será de valor correspondente à diferença entre o ICM devido na operação de saída do importador e o que seria devido na mesma operação sem redução de base de cálculo.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
p/Edson Cardoso Nunes;
Alagoas - Osvaldo Semião Lins;
Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;
Bahia - José de Brito Alves;
Ceará - Francisco de Assis Bezerra;
Distrito Federal - a) André Reinaldo Guimarães Bastos
p/Fernando Tupinambá Valente;
Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo;
Goiás - a) João Dário da Silva
p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
Maranhão - Pedro Novais Lima;
Mato Grosso - Octávio de Oliveira;
Minas Gerais - João Camilo Penna;
Pará - Clóvis de Almeida Mácola;
Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;
Paraná - Jayme Prosdócimo;
Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;
Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;
Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;
Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina - Ivan Oreste Bonato;
São Paulo - Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe - Enivaldo Araújo.

CONVÊNIO ICM 17/76

Autoriza remissão e parcelamento para os casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado:

I. A conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários, constituídos até a vigência deste Convênio, de responsabilidade das empresas a seguir enumeradas:

- Companhia Petropolitana S.A.
- Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel
- D'Olne Cia. de Tecidos Aurora
- Lanificio Ideal S.A.
- Cia. Metropolitana de Aços

II. A conceder, relativamente aos créditos tributários referidos e de responsabilidade das empresas enumeradas no item anterior, parcelamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976

Ministro da Fazenda — Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
p/Edson Cardoso Nunes;
Alagoas — Osvaldo Semião Lins;
Amazonas — Laércio da Purificação Gonçalves;
Bahia — José de Brito Alves;
Ceará — Francisco Assis Bezerra;
Distrito Federal - André Reinaldo Guimarães Bastos
p/Fernando Tupinambá Valente;
Espírito Santo — Armando Duarte Rabelo;
Goiás - a) João Dário da Silva
p/ Índio do Brasil Artiaga Lima;
Maranhão — Pedro Novais Lima;
Mato Grosso — Octávio de Oliveira;
Minas Gerais — João Camilo Penna;
Pará — Clóvis de Almeida Mácola;
Paraíba — Luís Alberto Moreira Coutinho;
Paraná — Jayme Prosdócimo;
Pernambuco — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;
Piauí — Felipe Mendes de Oliveira;
Rio de Janeiro — Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;
Rio Grande do Norte — Arthur Nunes de Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul — Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina — Ivan Oreste Bonato;
São Paulo — Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe — Enivaldo Araújo.

CONVENIO ICM 18/76

Autoriza os Estados da Bahia e Sergipe a concederem isenção do ICM nas operações internas de saídas de estacas e mourões de madeira.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Ficam os Estados da Bahia e Sergipe autorizados a concederem isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias às operações internas de saídas de estacas e mourões de madeira, entre estabelecimentos do mesmo proprietário e destinadas, exclusivamente, às cercas de propriedades agropastoris.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.
Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE - a) Ilegível
P/ EDSON CARDOSO NUNES
ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS
AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL - ANDRÉ REINALDO GUIMARÃES BASTOS

P/ FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS - JOÃO DÁRIO DA SILVA
P/ ÍNDIO DO BRASIL
MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

NHO
PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA
SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 19/76

Dispõe sobre aplicação do Convênio ICM 12/76, ao incentivo previsto nos Convênios AE 5/73 e ICM 9/75.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Aplica-se ao incentivo previsto na Cláusula Primeira do Convênio AE 5/73, de 26 de novembro de 1973, e na Cláusula Segunda do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, o disposto no Convênio ICM 12/76, de 27 de abril de 1976.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE - a) Ilegível
P/ EDSON CARDOSO NUNES
ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS
AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES
BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES
CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA
DISTRITO FEDERAL - ANDRÉ REINALDO GUIMARÃES BASTOS
P/ FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RABELO
BELO
GOIÁS - JOÃO DÁRIO DA SILVA
P/ ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COU-
TINHO
PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE
GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MI-
TRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES
DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MI-
RANDA
SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 20/76

Introduz alteração no Convênio ICM 44/75, que dispõe sobre a isenção dos produtos hortifrutigranjeiros.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975, passa a constituir-se no parágrafo 1º, ficando introduzido o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Quando a Unidade da Federação não conceder a isenção autorizada nesta cláusula, fica assegurado ao estabelecimento que receber de outros Estados os produtos ali endicados, com isenção do ICM, um crédito presumido equivalente ao percentual da alíquota Interestadual do imposto”.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE - a) ilegível

P/ EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO

GONÇALVES

BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL - ANDRÉ REINALDO

GUIMARÃES BASTOS

P/ FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RA-

BELO

GOIÁS - JOÃO DÁRIO DA SILVA

P/ INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA
MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA
MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA
PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COU-
TINHO
PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO
PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE
GONÇALVES SOBRINHO
PIAUI — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MI-
TRAUD DE CASTRO LEITE
RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES
DE OLIVEIRA FILHO
RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MI-
RANDA
SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO
SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
SERGIPE — ENIVALDO ARAUJO

CONVÊNIO ICM 21/76

Revoga cláusulas e Protocolo Aditivo do Convênio da Amazônia celebrado em 16.5.68.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizado em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Ficam expressamente revogadas as isenções previstas nas alíneas da cláusula décima-primeira, com exceção das alíneas “b” e “d”, e a cláusula décima terceira do Convênio da Amazônia, celebrado em 16 de maio de 1968, assim como o Protocolo Aditivo ao mesmo Convênio, celebrado em 24 de novembro de 1970.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976

MINISTRO DA FAZENDA — MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE - a) ilegível

P/ EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS — OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS — LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO

GONÇALVES

BAHIA — JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ — FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL - ANDRÉ REINALDO GUIMARÃES BASTOS

P/ FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO — ARMANDO DUARTE RA-

BELO

GOIÁS - JOÃO DÁRIO DA SILVA

P/ INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

MARANHÃO — PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO — OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS — JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ — CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

PARAÍBA — LUIS ALBERTO MOREIRA COU-

TINHO

PARANÁ — JAYME PROSDÓCIMO
 PERNAMBUCO — GUSTAVO KRAUSE
 GONÇALVES SOBRINHO
 PIAUÍ — FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
 RIO DE JANEIRO — LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE
 RIO GRANDE DO NORTE — ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO
 RIO GRANDE DO SUL — JORGE BABOT MIRANDA
 SANTA CATARINA — IVAN ORESTE BONATO
 SÃO PAULO — NELSON GOMES TEIXEIRA
 SERGIPE — ENIVALDO ARAUJO

CONVÊNIO ICM 22/76

Dispõe sobre a isenção prevista no inciso III, da cláusula 1ª, do Convênio AE 2/73.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nos Estados do Ceará, Piauí e Paraíba fica revogada, nas operações interestaduais de milho, a isenção prevista no inciso III, da cláusula primeira, do Convênio AE 2/73, celebrado em 07 de fevereiro de 1973.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
 p/Edson Cardoso Nunes;
 Alagoas - Osvaldo Semião Lins;
 Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;
 Bahia - José de Brito Alves;
 Ceará - Francisco Assis Bezerra;
 Distrito Federal - a) André Reinaldo Guimarães Bastos
 p/Fernando Tupinambá Valente;
 Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo;
 Goiás - a) João Dário da Silva
 p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
 Maranhão - Pedro Novais Lima;
 Mato Grosso - Octávio de Oliveira;
 Minas Gerais - João Camilo Penna;
 Pará - Clóvis de Almeida Mácola;
 Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;
 Paraná - Jayme Prosdócimo;
 Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;
 Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;
 Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;
 Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho;
 Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda;

Santa Catarina - Ivan Oreste Bonato;
 São Paulo - Nelson Gomes Teixeira;
 Sergipe - Enivaldo Araújo.

CONVÊNIO ICM 23/76

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder estímulos fiscais.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder os estímulos fiscais de que tratam a Lei nº 6.788, de 12 de maio de 1972, do antigo Estado do Rio de Janeiro, e o artigo quinto da Lei nº 1.938, de 23 de julho de 1971, do antigo Estado da Guanabara, às empresas constantes das relações em anexo, observados os seguintes requisitos:

a) que os pedidos tenham sido formulados e protocolizados na repartição estadual competente antes do advento da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e

b) que os processos oriundos desses pedidos, à data da celebração do Convênio ICM 1/75, de 27 de fevereiro de 1975, estivessem prontos para receber o despacho concessório do estímulo.

Cláusula Segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de sua celebração.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simonsen;

Acre - a) Ilegível
 p/Edson Cardoso Nunes;
 Alagoas - Osvaldo Semião Lins;
 Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;
 Bahia - José de Brito Alves;
 Ceará - Francisco Assis Bezerra;
 Distrito Federal - André Reinaldo Guimarães Bastos
 p/Fernando Tupinambá Valente;
 Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo;
 Goiás - a) João Dário da Silva
 p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
 Maranhão - Pedro Novais Lima;
 Mato Grosso - Octávio de Oliveira;
 Minas Gerais - João Camilo Penna;
 Pará - Clóvis de Almeida Mácola;
 Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;
 Paraná - Jayme Prosdócimo;
 Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;
 Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;
 Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite;

Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina - Ivan Oreste Bonato;
São Paulo - Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe - Enivaldo Araújo.

CONVÊNIO ICM 24/76

Altera os Convênios AE 1/73, de 12 de janeiro de 1973, e AE 10/74, de 11 de dezembro de 1974.

O Ministério da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 4ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 15 de junho de 1976, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica acrescentado à cláusula segunda do Convênio AE 1/73, de 12 de janeiro de 1973, o parágrafo 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º - Para efeito do disposto nesta cláusula, equipara-se ao imposto efetivamente arrecadado o valor correspondente à utilização, pelo contribuinte, dos créditos fiscais decorrentes de incentivos à exportação, até o limite do valor do imposto correspondente às saídas referidas na cláusula primeira”.

Cláusula segunda - Fica acrescentado à cláusula 1ª do Convênio AE 10/74, de 11 de dezembro de 1974, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único - Para efeito do disposto nesta cláusula, equipara-se ao imposto efetivamente arrecadado o valor correspondente à utilização, pelo contribuinte, dos créditos fiscais decorrentes de incentivos fiscais à exportação, até o limite do valor do imposto correspondente às saídas referidas na cláusula 1ª do Convênio AE 1/73, de 12.10.73”.

Cláusula terceira - Revogadas as disposições em contrário, este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Ministro da Fazenda - Mário Henrique Simon-
sen;

Acre - a) Ilegível
p/Edson Cardoso Nunes;
Alagoas - Osvaldo Semião Lins;
Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;
Bahia - José de Brito Alves;

Ceará - Francisco Assis Bezerra;
Distrito Federal - a) André Reinaldo Guima-
rães Bastos
p/Fernando Tupinambá Va-
lente;

Espírito Santo - Armando Duarte Rabelo;

Goiás - a) João Dário da Silva
p/Índio do Brasil Artiaga Lima;
Maranhão - Pedro Novais Lima;
Mato Grosso - Octávio Oliveira;
Minas Gerais - João Camilo Penna;
Pará - Clóvis de Almeida Mácola;
Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;
Paraná - Jayme Prosdócimo;
Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves So-
brinho;
Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;
Rio de Janeiro - Luiz Rogério Mitraud de
Castro Leite;
Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de
Oliveira Filho;
Rio Grande do Sul - Jorge Babot Miranda;
Santa Catarina - Ivan Oreste Bonato;
São Paulo - Nelson Gomes Teixeira;
Sergipe - Enivaldo Araújo.

(G. Reg. nº 1777)

DECRETO Nº 9654 DE 25 DE JUNHO DE 1976

Ratifica o Protocolo ICM 33/76 de 15 de junho de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo ICM/33/76, de 15 de junho de 1976, firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás e Minas Gerais, em reunião realizada no Ministério da Fazenda, em Brasília-DF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICM 33/76

Os Secretários de Fazenda dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás e Minas Gerais, reunidos na cidade de Brasília, no dia 15 de junho de 1976, no Ministério da Fazenda,

Considerando que as divergências de interpretação do Decreto-Lei 406/68, no tocante aos critérios de

fixação da base de cálculo do ICM nas transferências interestaduais de mercadorias, têm redundado em dificuldades quer para os Estados interessados quer para os contribuintes;

RESOLVEM - Celebrar o presente Protocolo, manifestando o seguinte entendimento quanto ao art. 2º do Decreto-Lei 406/68:

Cláusula Primeira - Nas transferências interestaduais, excetuadas as hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, aplicar-se-á o disposto no inciso III, da seguinte forma:

a) - se o remente for industrial, a base de cálculo será o preço FOB estabelecimento industrial à vista;

b) - se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais

Cláusula Segunda - Nos casos das alíneas "a" e "b", da Cláusula anterior, observar-se-á o disposto no § 3º.

Cláusula Terceira - Ficam autorizados os signatários a reexaminar e aplicar as disposições deste Protocolo aos processos fiscais decorrentes de interpretação diversa do entendimento contido nas cláusulas anteriores, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo Único - Para cumprimento do contido neste Protocolo observar-se-á o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 834, de 09.9.69.

Cláusula Quarta - O entendimento contido no presente Protocolo não alcança as transferências de produtos primários.

Brasília, DF, 15 de junho de 1976.

Acre - a) Ilegível

p/Edson Cardoso Nunes;

Amazonas - Laércio da Purificação Gonçalves;

Pará - Clóvis de Almeida Mácola;

Maranhão - Pedro Novais Lima;

Piauí - Felipe Mendes de Oliveira;

Ceará - Francisco Assis Bezerra;

Rio Grande do Norte - Arthur Nunes de Oliveira Filho;

Paraíba - Luís Alberto Moreira Coutinho;

Pernambuco - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;

Alagoas - Oswaldo Semião Lins;

Sergipe - Enivaldo Araújo;

Bahia - José de Brito Alves;

Goiás - a) João Dário da Silva

p/Índio do Brasil Artiaga Lima;

Minas Gerais - João Camilo Penna.

(G. Reg. nº 1777)

DECRETO Nº 9655 DE 28 DE JUNHO DE 1976

Reajusta os salários do Pessoal Administrativo do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo com sede no Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do Art. 3º do Decreto nº 9210, de 18 de julho de 1975, publicado no **Diário Oficial do Estado** de 23 de julho de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários do Pessoal Administrativo do Núcleo de Promoção Cultu-

ral e de Turismo, sediado no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte discriminação:

Chefe de Núcleo	CR\$ 6.000,00
Assistente da Chefia	CR\$ 4.500,00
Secretário	CR\$ 2.175,00
Chefe do Setor Administrativo ..	CR\$ 2.175,00
Auxiliar Administrativo	CR\$ 1.015,00
Servente	CR\$ 772,56

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 1777)

DECRETO Nº 9658 DE 29 DE JUNHO DE 1976

Dá a denominação de "Augusto Rangel de Borborema" ao Forum da sede da Comarca de Bragança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o Desembargador Augusto Rangel de Borborema, recentemente falecido, prestou relevantes serviços ao Estado e à Magistratura Paraense, quer como Juiz de Direito do Interior e da Capital, quer como Promotor Público, Professor Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito do Pará e Chefe de Polícia;

Considerando que durante quase cinquenta anos de sua vida de Magistrado o Desembargador Augusto Rangel de Borborema dedicou-se com amor à missão de fazer e distribuir justiça numa ânsia de trabalho que não entrou descanso;

Considerando que o Desembargador Augusto Rangel de Borborema exerceu o Juizado de Direito das Comarcas do Xingú, Santarém, Chaves e da Capital, sendo que na de Bragança foi onde mais se radicou, vindo depois, por merecimento, a exercer a alta missão de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que, por suas virtudes cívicas e morais, dedicação à vida jurídica e à causa pública, o nome do Desembargador Augusto Rangel de Borborema merece ser perpetuado como exemplo à posteridade,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Forum da sede da Comarca de Bragança passa a denominar-se "Augusto Rangel de Borborema".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
GOVERNADOR DO ESTADO

ALBERTO SEGUIN DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA

DECRETO Nº 9659 DE 29 DE JUNHO DE 1976

Dá a denominação de "Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves" ao Forum da sede da Comarca de Santarém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que o Desembargador Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves, desde sua formatura, dedicou-se ao Ministério Público à Magistratura, em cujo desempenho, tanto em Pernambuco e na Paraíba como no Pará, deixou traços marcantes de sua inteligência, de equilíbrio e dignidade;

CONSIDERANDO que, ao longo de sua vida, foi Presidente da Província do Amazonas no período de 28 de outubro de 1885 a 1º de fevereiro de 1887, tendo conduzido essa unidade administrativa do Império, com descortino e clarividência, à sua alta destinação;

CONSIDERANDO que o Desembargador Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves foi um dos mais antigos Juizes de Direito de Santarém, tendo sido nomeado para essa Comarca em 6 de dezembro de 1879 e a ela se dedicou carinhosamente a ponto de recusar seu acesso à de Guamá;

CONSIDERANDO que já como Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda, foi um dos Relatores do Projeto da primeira Constituição do Estado e elevado a Desembargador do Tribunal de Justiça com a organização judiciária estabelecida pela República então proclamada;

CONSIDERANDO que os fatos e acontecimentos sociais e políticos de relevo que marcaram indelévelmente a vida luminosa do Desembargador Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves justificam a homenagem do Poder Executivo ao ilustre e saudoso Magistrado,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Forum da sede da Comarca de Santarém passa a denominar-se "Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO Nº 9660 DE 29 DE JUNHO DE 1976

Dá a denominação de "Santos Estanilau Pessoa de Vasconcelos" ao Forum da sede da Comarca de Capanema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, item IV da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que o Desembargado Santos Estanilau Pessoa de Vasconcelos, por seu luminoso saber, equilíbrio de atitudes e suas virtudes cívicas e morais, constitui-se numa figura de realce, merecimento e admiração nos meios jurídicos deste Estado;

CONSIDERANDO que o eminente e saudoso jurista desde que chegou ao Pará pelos idos de 1884 sempre militou na Magistratura, quer como Juiz Municipal de Órfãos da Comarca de Cametá e Baião, quer como Juiz de Direito das Comarcas de Chaves, Baião, Santarém, Cametá e Belém, de onde ascendeu à Desembargadoria em 9 de outubro de 1901, tendo também exercido por duas vezes a Chefatura de Polícia do Estado;

CONSIDERANDO que em todas as funções que exerceu o Desembargador Santos Estanilau Pessoa de Vasconcelos deixou traços inapagáveis de sua inteligência e operosidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público fixar indelevelmente o nome das personalidades que relevantemente se destacaram na vida pública, apontando-as como exemplo à posteridade,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Forum da sede da Comarca de Capanema, passa a denominar-se "Santos Estanilau de Vasconcelos", como homenagem ao eminente Desembargador falecido em 31 de dezembro de 1933.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA Nº 3430 DE 25 DE JUNHO DE 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Superintendente da Borracha, protocolado na SEAD, sob o número 002033 em 03/06/76,

RESOLVE:

Autorizar o Engº Agrº Itayguara Moreira dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, a representar o Governo do Estado do Pará, no II Seminário Nacional da Seringueira, a realizar-se na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no período de 16 a 20 de junho corrente, concedendo-lhe passagens aéreas no trecho Belém-Rio Branco-Belém e cinco (05) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1777).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1976

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, Dorival de Santana Lopes Neto, do cargo em comissão de Sub-Procurador Regional, lotado na Junta Comercial do Estado do Pará, a partir de 10 de junho de 1976.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. Alberto Seguin Dias

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 1750)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE JUNHO DE 1976

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 3.6.76, que nomeou Diana Maria Coelho de Souza, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, para exercer o cargo em comissão, de Assistente Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976

Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1750)

DECRETO DE JUNHO DE 1976

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto nº 9491, de 11.02.76, Antonio Carlos Porto de Oliveira Folha, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de junho de 1976.

Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1750)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 262/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Banco Nacional S/A., através de sua agência no Município de Santarém, estabelecida à Rua Senador Lamela Bittencourt nº 221, CGC nº 17157777/0542, a arrecadar Imposto sobre Circulação de Mercadorias em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria SEFA nº 138, de 20 de Setembro de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de junho de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3630 - Dia 30.06.76)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 852

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 0437—GG, de 20.01.76, objeto do ofício n. 0151 — (SESPA), de 20.01.76;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo

1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Raimunda Vitorina Ferreira, para exercer, como diarista, a função de Enfermeira, referência 24, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 854

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 0437—GG, de 20.01.76, objeto do ofício n. 0151 — (SESPA), de 20.01.1976;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria da Guia de Souza, para exercer, como diarista, a função de Enfermeira, referência 24, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 856

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 0437—GG, de 20.01.76, objeto do ofício n. 0151 — (SESPA), de 20.01.76;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Cristina Moller da Silva, para exercer, como diarista, a função de Enfermeira, referência 24, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de abril de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 898

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a autorização Governamental exarada no processo n. 2146, de 23.04.1976, referente a Gratificação Especial atribuída ao servidor IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO, Cirurgião-Dentista;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Governamental n. 9542, de 18.03.1976, que delega competência aos Secretários de Estado, para decidirem sobre a concessão de Gratificação Especial e Tempo Integral a servidor público estadual;

RESOLVE:

ATRIBUIR a gratificação especial prevista em lei, conforme Decreto n. 7.451, de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Cruzeiros), ao servidor abaixo discriminado. A presente Portaria vigorará a data de sua publicação.

IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO — Cirurgião-Dentista — Matrícula n. 236.437.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de maio de 1976.

Dr. MANUEL AYRES — Secretário de Estado de Saúde Pública.

(Ext. — Reg. n. 2797)

PORTARIA N. 1283

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 2695—GG, de 17.05.76, objeto do ofício n. 1301 (SESPA), de 14.05.76;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Antonia Farias de Souza Santos, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 24 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 1288

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3231—GG, de 14.06.76, objeto do ofício n. 1548 — (SESPA), de 11.06.76;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Gildete da Silva dos Santos, para exercer, como diarista, a função de Atendente, referência 02, no período de 24 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 1290

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3077—GG, de 04.06.76, objeto do ofício n. 1469 — (SESPA), de 03.06.76.

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Inês da Cruz Barata, para exercer, como diarista, a função de Lavadeira, referência 01, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o

salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

PORTARIA N. 1292

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando a expressa autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do Processo n. 3234—GG, de 14.06.76, objeto do ofício n. 1545 — (SESPA), de 11.06.76;

RESOLVE:

Admitir por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Maria Cariolano da Silva, para exercer, como diarista, a função de motorista, referência 08, no período de 23 de junho a 31 de dezembro de 1976, percebendo o salário mensal de Cr\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um cruzeiros).

A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1976.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de junho de 1976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. n. 3616)—Dia—01.07.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MEC/FENAME

CLD/PLIDEF

Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Nacional de Material Escolar, Órgão supervisionado pelo Ministério da Educação e Cultura, aqui representada por seu Diretor-Executivo, Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio, e o Governo do Estado do Pará através de sua Secretaria de Educação, aqui representada pelo Sr. Secretário Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Junior, visando a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77, bem como a prover o alunado primário, dessa Unidade Federada, dos livros necessários a um melhor rendimento escolar.

Considerando a necessidade de ação continuada e sistemática na área do Livro Didático;

Considerando que, para a produtividade do Sistema Escolar, o Livro Didático é de suma importância;

Considerando que os Convênios firmados nos anos anteriores, obtiveram resultados satisfatórios;

Considerando que, para um atendimento adequado, e tendo-se em vista a amplitude dos objetivos comuns, cada vez mais se torna indispensável uma ampla conjugação dos esforços e recursos disponíveis nas áreas Federal e Estadual, a Fundação Nacional de Material Escolar, doravante denominada FUNDAÇÃO, e a Secretaria da Educação do Estado do Pará doravante denominada SECRETARIA, aos 13 dias do mês de maio de 1976, nesta cidade de Brasília (DF), acordam em:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FUNDAÇÃO, para a execução do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77, resolve adotar os critérios abaixo relacionados, os quais deverão ser cumpridos pela SECRETARIA:

a) O Programa visa ao atendimento de alunos das 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental,

em todas as Unidades da Federação, com prioridade para aqueles carentes de recursos financeiros;

b) Os livros devem ser distribuídos **exclusivamente** às Escolas da Rede Oficial (Estadual ou Municipal);

c) Cada aluno deve receber, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) livros;

d) Terão prioridade para atendimento, os Municípios envolvidos em experiências de Reforma, restringindo-se essa distribuição aos alunos carentes de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO obrigase a entregar, até 1/03/77, 433.000 (quatrocentos e trinta e três mil) livros correspondentes à quantidade estipulada no Documento Básico - Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77 (PLIDEF), para o ano letivo de 1977, na Unidade Federada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe à SECRETARIA avallar e selecionar, entre os títulos constantes da "Relação dos Livros Didáticos Indicados para Coedição - PLIDEF 76/77/78, os mais adequados ao trabalho educativo em suas áreas, levando-se em consideração interesses, necessidades e peculiaridades da Unidade Federada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA deverá constituir uma Comissão de Avaliação, para análise e seleção de livros que deverão ser adotados nessa Unidade Federada.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à SECRETARIA elaborar o Plano de Distribuição dos Livros a serem enviados pela FUNDAÇÃO, atendendo aos critérios estabelecidos no Capítulo das Obrigações das Unidades Federadas, às recomendações do Documento Básico - Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77, e às necessidades de caráter regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Distribuição deverá ser elaborado obedecendo às normas constantes do Documento "Plano de Distribuição - Manual de Instruções".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do total de livros destinados à Unidade Federada, a SECRETARIA poderá destinar até 10% desse total para a Reserva Técnica, a fim de atender a explosão de matrícula e a beneficiar as Bibliotecas Públicas, apresentando, à FUNDAÇÃO, o Relatório da Distribuição de tais livros.

CLÁUSULA QUINTA: Os livros a serem entregues à SECRETARIA têm o valor estimado em Cr\$ 7.361.000,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e hum mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA: O Governo da Unidade Federada, através da SECRETARIA, obriga-se a participar, com Recursos Financeiros, do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77, em contraprestação aos livros que vier a receber, consoante à Cláusula Segunda deste Convênio, de modo a assegurar, nos anos subsequentes, continuidade e estímulo ao Programa e ao desenvolvimento progressivo do Fundo Nacional do Livro Didático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do montante total da contrapartida, confirmada no Termo Aditivo, conforme reza a Cláusula Oitava, a SECRETARIA depositará 90% (noventa por cento) em favor do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), conforme foi estipulado na Cláusula Sétima, e os 10% (dez por cento) restantes, a serem retidos na Unidade Federada, deve-

rão ser colocados em conta especial, em Estabelecimento de Crédito Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação da referida conta só poderá ser feita de acordo com o Plano de Aplicação, a ser apresentado pela SECRETARIA, até trinta dias após a assinatura do Termo Aditivo, para aprovação da FUNDAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Aplicação acima mencionado somente poderá prever despesas com a execução do Programa do Livro Didático, conforme está definido no Documento "Diretrizes Nacionais para a Execução de Programas de Livro Didático".

PARÁGRAFO QUARTO: O Cronograma de desembolso dos recursos a serem retidos na Unidade Federada, deverá prever o desembolso de parcelas ao longo dos doze meses - do mês seguinte ao depósito da Contrapartida (30.6.77) até o término deste Convênio (30.5.78).

PARÁGRAFO QUINTO: Até trinta (30) dias após a data final da execução deste Convênio, a SECRETARIA prestará contas à FUNDAÇÃO da efetiva aplicação dos recursos, que foram retidos na Unidade Federada.

PARÁGRAFO SEXTO: A não-prestação de contas dentro do prazo previsto, acarretará à SECRETARIA a obrigação de depositar o valor retido, na conta da FUNDAÇÃO, dentro de 30 dias, contados do prazo para a apresentação da prestação de contas à mesma, ficando a SECRETARIA impossibilitada de reter os 10% da contrapartida do Programa subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso haja saldo na aplicação dos recursos retidos pela SECRETARIA, ficará a mesma obrigada a reaplicá-los no Programa seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A SECRETARIA depositará em favor do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), na Agência Central do Banco do Brasil, Brasília, (DF), a contrapartida financeira, cujos valores mínimos são indicados no Documento Básico - PLIDEF 76/77.

CLÁUSULA OITAVA: A partir de 1º de outubro de 1976, a FUNDAÇÃO enviará às Unidades Federadas, Termo Aditivo ao Convênio, confirmando ou alterando a quantidade de livros destinada à SECRETARIA, bem como a SECRETARIA devolverá à FUNDAÇÃO esse documento, devidamente assinado, até 31/12/76, confirmando, inclusive, a contrapartida que será depositada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CLÁUSULA NONA: Sob pena das sanções legais cabíveis, fica expressamente proibida a comercialização, sob qualquer forma, dos livros do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental 76/77, destinados à SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Unidade Federada deverá implantar, progressivamente, o Banco do Livro. Em 1976, será obrigatória essa implantação, no mínimo, em 30% (trinta por cento) das Escolas de 1º Grau atendidas pelo PLIDEF - 76/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A SECRETARIA se cingirá, na execução do presente Convênio, aos princípios, critérios e determinações consignados nos Documentos "Documento Básico - PLIDEF - 76/77" e "Diretrizes Nacionais para Execução dos Programas de Livro Didático", os quais passam a fundamentar o Convênio e a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A FUNDAÇÃO poderá alterar o número de exemplares destinados à SECRETARIA, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio, se razões de ordem administrativa e/ou financeira assim o exigirem, inteirando a SECRETARIA, antecipadamente, para que tal modificação fique consignada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A SECRETARIA se obriga a criar oficialmente um Órgão responsável pela execução do Programa do Livro Didático, mantendo no mesmo uma equipe de trabalho para desenvolvê-lo na Unidade Federada, conforme ficou definido no Documento "Diretrizes Nacionais para Execução dos Programas de Livro Didático".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A SECRETARIA se obriga a realizar "Cursos de Atualização de Professores para Utilização do Livro Didático" aos Educadores das localidades selecionadas para receberem livros do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A FUNDAÇÃO poderá fiscalizar, sem prévia notificação, a fiel observância do Programa do Livro Didático - Ensino Fundamental, na Unidade Federada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A SECRETARIA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no cronograma divulgado pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer infringência, por parte da SECRETARIA, às cláusulas do presente Convênio, importará no seu cancelamento, total ou parcial, suspendendo-se, a juízo da FUNDAÇÃO, a validade de medidas concertadas, para ulterior execução.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por se acharem de acordo com as Cláusulas e condições do presente Convênio, assinam as partes convenientes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas, Assessor do Livro Didático da Fundação e o Coordenador do Livro Didático da Secretaria, também abaixo assinadas, e a tudo presentes.

Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio

Diretor-Executivo da Fundação Nacional

de Material Escolar

Prof. Engº Antonio Gomes Moreira Junior

Secretário de Educação

Maria de Lourdes Balloni

Assessor do Livro Didático da Fundação

Ana Maria B. Moia

Coordenador do Livro Didático-Secretaria

(Ext. Reg. nº 3650 - Dia 1.07.76)

MEC/INL CLD/PLÍDEF

Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 09 de maio de 1975 entre o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, órgão do Ministério da Educação e Cultura, aqui também representado por seu Diretor, o escritor Herberto Sales, e o GOVERNO do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Educação, representada pelo Sr. Secretário Profº Antônio Gomes Moreira Júnior.

CONSIDERANDO o disposto nas Cláusulas SEGUNDA, SEXTA, SÉTIMA, OITAVA e DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio supracitado, o Instituto Nacional do Livro, doravante denominada INSTITUTO, e a Secretaria de Educação do Estado do Pará doravante denominada SECRETARIA, aos 02 do mês de abril de 1976, acordam ainda em:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Clausula Segunda do Convênio supracitado passa a ter a seguinte redação: "O INL obriga-se a entregar até 01/03/1976, 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) livros correspondentes à parte estipulada no Documento Básico — PLÍDEF 75/76, para o Estado do Pará, quantidade essa que será acrescida de Manuais para Professores, sendo que os referidos Manuais serão distribuídos na proporção de 1/30 (um para trinta) livros, aproximadamente".

CLÁUSULA SEGUNDA: O total de livros a ser entregue à Secretaria será o discriminado no cadastro a ser enviado até 31/12/75 e que ficará fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cadastro referido na Cláusula anterior discriminará os títulos e quantidades definitivas a serem entregues à SECRETARIA, respeitadas as indicações e com as modificações exigidas para o bom cumprimento do Programa, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Conforme estipulado na Cláusula Sexta do Convênio, o Governo do Estado do Pará, obriga-se a contribuir com Cr\$ 321.000,00 (TREZENTOS E VINTE E HUM MIL CRUZEIROS), para o Programa Nacional do Livro Didático, em contraprestação aos livros que receberá, de modo a assegurar, nos anos subsequentes, continuidade e estímulo ao Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância supra referida será depositada em favor do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (ENDE), na Agência Central do Banco do Brasil S/A - Brasília (DF), conta nº 188.856-0, até 30/06/76, para a constituição do Fundo Nacional do Livro Didático, nos termos da Cláusula Sétima do Convênio e da Resolução nº 10, de 20/09/71, do Exmº

Sr. Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, em 27/09/71, página 7.811.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante global da contrapartida, confirmado no Termo Aditivo, conforme reza a Cláusula OITAVA, a SECRETARIA depositará 90% (noventa por cento) em favor do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação), conforme estipulado na Cláusula SÉTIMA, e os 10% (dez por cento) restantes, a serem retidos na Unidade Federada, deverão ser colocados em conta especial, em Estabelecimento de Crédito Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A movimentação da referida conta só poderá ser feita de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo INSTITUTO.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Aplicação acima mencionado somente poderá prever despesas com a execução do Programa do Livro Didático, conforme está definido no Documento "Diretrizes Nacionais para Execução dos Programas de Livro Didático".

PARÁGRAFO QUINTO: O "Cronograma de Desembolso" dos recursos, a serem retidos na Unidade Federada, deverá prever o desembolso de parcelas ao longo dos doze meses — do mês seguinte ao depósito da contrapartida (30/07/76) até o término deste Convênio (30/06/77).

PARÁGRAFO SEXTO: Até trinta (30) dias após a data final de execução deste Convênio, a SECRETARIA prestará contas ao INSTITUTO da efetiva aplicação dos recursos, que foram retidos na Unidade Federada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não prestação de contas, dentro do prazo previsto, fará com que a SECRETARIA fique impossibilitada de ter os 10% (dez por cento) da contrapartida do Programa subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja saldo na aplicação dos recursos retidos pela SECRETARIA, ficará a mesma obrigada a reaplicá-los no Programa seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas as demais cláusulas e obrigações anteriormente assumidas.

E por assim haverem acordado, declaram as partes convenientes aceitar todas as condições estabelecidas complementarmente nas cláusulas do presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Convenientes e testemunhas.

Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Educação

Herberto Sales
Diretor do INL

Constantino P. Koracakis
Diretor Adjunto - INL/MEC
Testemunhas:

Ana Maria Bittencourt Maia
a) Ilegível

(Ext. Reg. Nº 3651 — Dia — 01/07/76)

Ministério da Educação e Cultura **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio celebrado entre o Governo Federal, através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, e o Governo do Estado do Pará, através da sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sita à Praça da República, nº20 - Belém-PA para concessão de bolsas de estudo a alunos do ensino do 1º grau, em 1976.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, através do Departamento de Assistência ao Estudante, representado pelo Diretor Dr. RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Senhor ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, neste instrumento denominados apenas MEC e SECRETARIA, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I — O Convênio tem por objetivo possibilitar a transferência de recursos do MEC à SECRETARIA, para que essa, através de programa próprio, conceda bolsas de estudo a alunos carentes de recursos do ensino de 1º grau do seu Estado, em 1976, nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA II — Compete especificamente ao MEC:

1 — Transferir para a SECRETARIA a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para os fins da Cláusula I;

2 — Exercer a supervisão do Programa.

CLÁUSULA III — Compete especificamente à SECRETARIA:

1 — Aplicar o total de recursos fornecidos pelo MEC exclusivamente na concessão de bolsas de estudo a alunos das quatro últimas séries do ensino de 1º grau, nas condições do disposto na Cláusula 1ª deste Convênio, observando a seguinte prioridade de atendimento:

a) Renovação das bolsas concedidas pelo Estado em 1975, com recursos advindos do convênio anteriormente firmado com o MEC;

b) Concessão de bolsas novas aos filhos de ex-combatentes, órfãos menores carentes de recursos e filhos de funcionários públicos que percebam menos de 2 (dois) salários mínimos por mês. (Decreto nº 59.439, de 28/10/66 e Lei nº 5.507 de 10/10/68);

c) Concessão de bolsas novas com o saldo de recursos aos demais alunos carentes;

2º — Promover a divulgação do Programa e apresentar ao Departamento de Assistência ao Estudante do MEC, no prazo de 30 dias após o término do presente Convênio ou da aplicação total dos recursos, se tal ocorrer antes de sua expiração, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, segundo as normas da legislação vigente.

CLÁUSULA IV — Apresentar ao MEC, até 30 dias após o término deste Convênio, relatório final contendo:

— relação nominal dos estudantes assistidos pelo Programa, especificando a Instituição em que se acham matriculados;

— número das bolsas concedidas;

— critérios adotados para concessão das bolsas;

— apreciação sobre a execução do Programa, em todas as suas fases e as sugestões para o aperfeiçoamento do mesmo.

CLÁUSULA V — Os recursos fornecidos pelo MEC correrão à conta do programa do FNDE nº 08472352.177, elemento de despesa nº 3.2.7.6, empenho nº 512, exercício 1976, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e só poderão ser usados na concessão de bolsas para alunos carentes de recursos matriculados em **Estabelecimentos Particulares de ensino de 1º grau**.

CLÁUSULA VI — A lavratura de qualquer novo convênio, após o término deste, ficará condicionado à prestação de contas do presente e respectivo relatório.

CLÁUSULA VII — O presente convênio terá a vigência até 30/11/76, contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério do MEC ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas cláusulas, escolhendo-se o Foro de Brasília-DF.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo de Convênio, que vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas.

Brasília-DF, 14 de Março de 1976

PELO MEC:

RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA SOUZA
DIRETOR

PELA SECRETARIA:
ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. Nº 3652 — Dia — 01/07/76)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem, de um lado, Secretaria de Estado de Educação e de outro, Escola Fênix Caixeiral Paraense, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, a Secretaria de Estado de Educação, de ora em diante denominada simplesmente SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor Engenheiro Antonio Gomes Moreira Júnior e a Escola Fênix Caixeiral Paraense através de seu representante legal, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A SEDUC repassará a Escola Fênix Caixeiral Paraense a quantia de Cr\$ 121.300,00 (Cento e vinte e um mil e trezentos cruzeiros) que deverá ser aplicada em Equipamentos para as salas de Artes Industriais, Educação Para o Lar e Técnicas Comerciais e Recuperação e adaptação de salas de aula e dependências do prédio referente a serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA — O encargo financeiro de que trata a Cláusula Primeira no valor de Cr\$ 121.300,00 (Cento e vinte e um mil e trezentos cruzeiros) que são repassados pela SEDUC à Escola Fênix Caixeiral Paraense, correrá à conta dos recursos do Projeto Operação Escola — Subprojeto "Amparo Financeiro ao Ensino Particular" — Salário Educação — Quota Federal 1975.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os recursos repassados pela SEDUC, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Escola FÊNIX CAIXEIRAL PARAENSE a prestar contas de sua aplicação no ano de 1976 na forma regularmente estabelecida, observando ainda as instruções gerais em vigor, e as especiais que lhe forem transmitidas pela SEDUC, que passam a fazer parte deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA — Em contrapartida ao auxílio financeiro que lhe é prestado, a Escola FÊNIX CAIXEIRAL PARAENSE coloca à disposição da SEDUC 260 (duzentas e sessenta) bolsas de estudo, a título de devolução dos recursos recebidos, durante o período de 2 (dois) anos a partir de 1976.

CLÁUSULA QUINTA — A Bolsa tem o preço estipulado referente ao valor estabelecido no ano de aprovação do Projeto, de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá a SEDUC, através da Central de Planejamento/Central de Implementação, a qual poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do Projeto obrigando-se a Escola Fênix Caixeiral Paraense a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA — O foro para dirimir qualquer dúvida surgida do presente Convênio é o da Capital do Estado do Pará, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam as partes este Convênio, mandado datilografar em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Prof. Engº Antonio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação

Américo Veiga

Diretor do Estabelecimento

TESTEMUNHAS:

Amélia de Campos Peixoto
Maria Alice Peixoto de Brito

(Ext. Reg. nº 3653 — Dia: 01.07.76).

COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 005/76

EDITAL — AVISO

De ordem do Exmº Sr. Ten Cel-PM — Chefe do Gabinete Militar do Governador, a Comissão de Licitação AVISA aos interessados que, no dia 12 de julho do ano em curso, às 18:00 horas, na sala em que funciona a Assessoria Administrativa do Gabinete Militar do Governador, no Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de 04 (quatro) Conjuntos Estofados para Gabinete, constituído de sofá e poltronas.

Belém, 30 de junho de 1976

EDUARDO ALVES MAIA
Presidente da C.P. de Licitação

Visto:

Ten: Cel. PM. Francisco Ribeiro Machado
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. Nº 1801 — Dias — 01 e 02/06/76)

GABINETE CIVIL

Representação do Governo do Pará, em Brasília

PORTARIA Nº 5, de 28 de junho de 1976

O Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília (DF), no uso das atribuições que lhe confere a letra h do Decreto nº 9456, de 5 de janeiro de 1976 (D.O. de 10.01.76), do Excelentíssimo

Senhor Governador do Estado, assinado em obediência aos ats. 3º e 5º da Lei nº 4566, de 30 de abril de 1975 (D.O. de 07.05.75):

CONSIDERANDO o que dispõe a Tabela do Pessoal Administrativo desta Representação, aprovada pelo Decreto nº 9480, de 2 de fevereiro de 1976,

RESOLVE:

1. Admitir RUBENS PINTO DE MENDONÇA na função de Assistente de Chefia, com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sob o regime da CLT.

O admitido é portador da Carteira Profissional nº 6388, série 46ª, expedida pela 2ª Delegacia Regional do Trabalho (MT) em Belém, Carteira de Identidade nº 114.145, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Título de Eleitor nº 033937, expedido pela Circunscrição Eleitoral de Brasília; Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 168075, expedido pelo 26º Batalhão de Caçadores da 8ª RM (MG), e CIC nº 000294751-04, expedido pela Secretaria da Receita Federal (MF) em Brasília.

2. Em consequência, a Chefia da Secretaria Administrativa promoverá as providências recomendadas nas letras "n" e "o" do art. 5º do citado Decreto nº 9456, de 05.01.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Chefe da Representação do Governo do Pará, em Brasília, 28 de junho de 1976.

Ossian da Silveira Brito
Chefe da Representação

(Ext. Reg. Nº 3672 — Dia — 01.07.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13/76 DAG - SEFA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 170/76 GAB - SEC.

RESOLVE:

CONCEDER suprimento de fundos nos termos do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Geraldo Rodrigues Tavares, Chefe do Serviço de Administração de Edifícios desta Secretaria, no valor de Cr\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) para atender despesas com material de consumo e Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) para serviços diversos e serviços de terceiros, visto que essas despesas não podem subordinar-se a processo normal de aplicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GE-
RAL DA SECRETARIA DA FAZENDA, em 28 de junho
de 1976.

Pedro Leon da Rosa

Diretor do Departamento de Administração Geral da
SEFA

(Ext. Reg. nº 3649 - Dia 1-07-76)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

8ª REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO

REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 03/76-ES

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA CE-
LEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA
JOLLIBEL S/A INTERGRAÇÃO - AGROPE-
CUÁRIA**

O contrato foi firmado entre a União, por intermédio do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8ª RM, Órgão do Ministério do Exército representado pelo Senhor Tenente Coronel Itamar Apiacá Barreto, Ordenador de Despesas do ERS/8 e a empresa JOLLYBEL S/A - INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA localizada à Rua da Municipalidade nº 1007 - Belém - Pará que se fez representar pelo Senhor TEOPHILO ALOYSIO STEIN em decorrência do resultado da Tomada de Preço nº 03/76-ES, de 10 de maio de 1976, cujo Edital foi publicado, por resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará, de 12 e 13 de maio de 1976.

OBJETO:

O objeto do contrato é o fornecimento de material pela VENDEDORA à COMPRADORA, referente a FRANGO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito, mediante crédito bancário, após a ultimação do recebimento do material, e, contra a apresentação da nota fiscal, em 3 (três) vias, e, da primeira via da Nota de Empenho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrada das Notas Fiscais no ERS.

REAJUSTAMENTO

Os preços de que trata o contrato nº 07/76-ES de 21/06/76, são fixos e irredutíveis e neles incluem todas as despesas a serem feitas pela VENDEDORA, até a entrega do material à COMPRADORA.

GARANTIA

A execução plena do contrato, pela VENDEDORA, esta garantida por caução em dinheiro, correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, entregue a COMPRADORA.

DOCUMENTAÇÃO

Integram o contrato, a Portaria nº 006-DGS, de 13/10/75, o Edital de Tomada de Preços nº 03/76-ES, de 10/05/76 a Carta Proposta de Vendedora, como se nele transcrita fossem.

VERBA

A despesa com execução do contrato, no valor de Cr\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), correrá no presente exercício, por conta dos recursos da Atv. 1601.0628.1662-323-ED 3.1.2.0, previamente empenhados.

FORO

Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Belém - Pará, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

Belém - Pará, 21 de junho de 1976

Teophilo Aloysio Stein

Diretor Executivo do Jollybel S/A

Itamar Apiacá Barreto - TC-INT-QEMA

Ordenador de Despesas do ERS/8

(T. nº 25165 - Reg. nº 3658 - Dia 1/07/76)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária — INCRA**

**Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no
Estado do Pará e Território Federal do Amapá —
CRPF/PA-AP**

PORTARIA Nº 1.243, DE 26 DE
AGOSTO DE 1975

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SÊSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Coordenação Regional dos Projetos Fundiários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, criada pela Portaria nº 1.243, de 26 de agosto de 1975, com fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1976, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Itaituba e Altamira, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das nove (9:00) horas do dia 30 de junho de 1976.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Altamira, sito no Destacamento da FAB em Cachimbo, Município de Altamira, Estado do Pará.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do cruzamento da Rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém) com o paralelo de latitude 9º37' Sul, segue-se por essa rodovia, na direção geral Norte, até seu encontro com o Rio Riciere; desce-se pela margem esquerda desse rio, até sua foz no Rio Curuá; daí,

segue-se pela margem esquerda do Rio Curuá, até seu cruzamento com o paralelo de latitude 8º30' Sul; segue-se, em linha reta, na direção Oeste, por esse paralelo, até a interseção com o meridiano de longitude 56º00' Oeste; desse ponto, segue-se, em linha reta, na direção Sul, por esse meridiano, até seu encontro com o paralelo de latitude 9º29' Sul; daí, segue-se em linha reta, na direção Sudeste, até o cruzamento da Rodovia BR-163 com o paralelo de latitude 9º37' Sul, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 1.100.000,0000 ha, tomando-se como referência o Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DER na escala de 1:2.000.000.

Altamira, PA., 01 de junho de 1976.

Delmiro dos Santos

Coordenador Regional CRPF/PA—AP
PORT. Nº 1350/75

Vanildo Xavier Correia

Engº Agrº — CREA 4591—D 2ª Região
Membro Técnico da CRPF/PA—AP

(Ext. Reg. nº 3618 — Dias: 29, 30/6 e 1/7/76).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), os Editais abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/76

OBJETO: Aquisição de Veículos

Data para recebimento e abertura das propostas:
09 de julho de 1976 às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Caução Participação: Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/76

OBJETO: Aquisição de máquinas

Data para recebimento e abertura das propostas:
09 de julho de 1976 às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral

Caução Participação: Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/76

OBJETO: Aquisição de equipamento

Data para recebimento e abertura das propostas:
09 de julho de 1976 às 16:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

Caução Participação: Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Belém, 29 de junho de 1976.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE

Presidente da CPTP

(Ext. Reg. nº 3654 — Dia 30/6 - 1/7/76).

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

L E I N.º 7185/76

Autoriza o Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os esgotos sanitários do Município, e dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Santarém, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual n.º 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitários do Município de Santarém-Pa.

Parágrafo Único A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP.

Art. 2.º — A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3.º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4.º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5.º — A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6.º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANAS.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débitos.

Art. 7.º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual, n.º 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição de água e coleta, tratamento e disposição final de esgoto, auto-

rizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8.º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a COSANPA, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9.º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros, e em terrenos de domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Art. 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculados ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 — O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

§ 1.º — O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, bem como área imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

§ 2.º — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2.627/40.

Art. 12 — Os funcionários municipais, lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderá ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da empresa.

Art. 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 10. do Artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgoto do Município.

Art. 14 — Consumada a transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto, à extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, criado pela Lei n. 1.258, de 14 de outubro de 1956.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma porque dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém,

PAULO IMBIRIBA LISBOA
Prefeito Municipal

ADILSON CARVALHO SIRAIAMA
Chefe de Gabinete
(Ext. Reg. n. 3662 — Dia — 01.07.76)

Ministério do Trabalho SMO/PIPMO

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO/SMO/PIPMO — Coordenação Estadual do Pará. Entidades Convenientes: PRELAZIA DE PONTA DE PEDRAS

N. do Termo Aditivo: 05.101.005/04.76 — Data da assinatura: 24.05.76

Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 24/76, de 24.05.76

15 treinados em OLERICULTOR
FEDERAÇÃO DOS CIRCULOS OPERÁRIOS DO PARÁ — FCOP

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/12/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 9.750,00 — Empenho n. 03/76 de 24.05.76.

15 treinados em SOLDADOR ELÉTRICO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA — SESP

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/08/76 — Data da assinatura: 24.05.76

Valor Cr\$ 7.700,00 — Empenho n. 23.76 de 24.05.76.

20 treinados em ATENDENTE DE ENFERMAGEM POLIVALENTE

N. do Termo Aditivo: 05.01.003/09/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 23/76 de 24.05.76.

20 treinados em ATENDENTE DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/10/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 23/76 de 24.05.76.

20 treinados em ATENDENTE DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA.

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/11/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 7.500,00 — Empenho n. 23/76 de 24.05.76.

20 treinados em ATENDENTE DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.

CENTRO SOCIAL AUXILIUM

N. do Termo Aditivo: 05.101.008/01/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 18.450,00 — Empenho n. 21/76 de 03.05.76.

45 treinados em TECELAO DE MALHARIA.

N. do Termo Aditivo: 05.101.008/02/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 6.150,00 — Empenho n. 21/76 de 03.05.76

15 treinados em TECELAO DE REDES

N. do Termo Aditivo: 05.101.008/03/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 6.800,00 — Empenho n. 01/76 de 24.05.76.

40 treinados em COZINHEIRO DOMESTICO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL — SENAI

N. do Termo Aditivo: 05.101.013/01/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 25/76 de 24.05.76.

30 treinados em OPERAÇÃO DE VEICULOS
SCANIA.

N. do Termo Aditivo: 05.101.013/02/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 25/76 de 24.05.76.

30 treinados em OPERAÇÃO DE MOTONIVE-
LADORAS.

N. do Termo Aditivo: 05.101.013/03/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 25/76 de 24.05.76.

30 treinados em MANUTENÇÃO DE VEÍCULO-
S SCANIA.

N. do Termo Aditivo: 05.101.013/04/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 25/76 de 24.05.76.

30 treinados em MANUTENÇÃO DE TRATO-
RES.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

N. do Termo Aditivo: 05.101.014/05/76 — Data da assinatura: 24.05.76.

Valor Cr\$ 12.600,00 — Empenho n. 02/76 de 24.05.76.

12 treinados em OPERADOR DE SUBESTAÇÃO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL — SENAC

N. do Termo Aditivo: 05.101.016/09/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 2.200,00 — Empenho n. 22/76 de 03.05.76.

20 treinados em EMBALAGEM ORNAMENTAL (EMPACOTADOR).

N. do Termo Aditivo: 05.101.016/10/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 12.000,00 — Empenho n. 22/76 de 03.05.76.

90 treinados em VENDEDOR LOJISTA (BAL-
CONISTA).

N. do Termo Aditivo: 05.101.016/11/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 7.600,00 — Empenho n. 22/76 de 03.05.76.

90 treinados em VENDEDOR LOJISTA (BAL-
CONISTA).

N. do Termo Aditivo: 05.101.016/12/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 13.500,00 — Empenho n. 22/76 de 03.05.76.

90 treinados em VENDEDOR LOJISTA (BAL-
CONISTA).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA — SUDAM

N. do Termo Aditivo: 05.101.028/01/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 12.560,00 — Empenho n. 20/76 de 03.05.76.

12 treinados em OPERADOR DE MAQUINAS
FLORESTAIS.

N. do Termo Aditivo: 05.101.028/02/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 15.800,00 — Empenho n. 20/76 de 03.05.76.

15 treinados em OPERADOR DE MOTO-SERRA

N. do Termo Aditivo: 05.101.028/03/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 15.250,00 — Empenho n. 20/76 de 03.05.76.

15 treinados em CLASSIFICADOR DE MA-
DEIRA SERRADA

N. do Termo Aditivo: 05.101.028/04/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 27.000,00 — Empenho n. 20/76 de 03.05.76.

25 treinados em SERRADOR/LAMINADOR

N. do Termo Aditivo: 05.101.028/05/76 — Data da assinatura: 03.05.76.

Valor Cr\$ 15.000,00 — Empenho n. 20/76 de 03.05.76.

15 treinados em ESTELITAGEM
(T. n. 25166. Reg. n. 3671—Dia—01.07.76)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do imóvel constituído uma casa residencial de madeira de lei, na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, que entre si fazem Gladstone Rodrigues Ferreira, como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Mesa de Rendas do Estado em Tomé-Açu/PA, à Avenida 3 Poderes, 800 na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará, de um lado, o Sr. Gladstone Rodrigues Ferreira, brasileiro, adiante denominado simplesmente LOCADOR, casado, comerciante, cart. de ident. n. 874.914/SEGUP, residente à Rua Si-queira Mendes, 1147 — Abaetetuba/PA, nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. Clóvis de Almeida Mácola, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. do Decreto n. 6.742 de 29.06.1969, publicado no "Diário Oficial" n. 21.617 de 09.09.1969, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Rodovia Dr. Dionísio Bentes de Carvalho n., bairro de Camoína, Tomé-Açu Estado do Pará, que o LOCADOR, seu legítimo proprietário, dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 1976 e a terminar em 31 de dezembro de 1976, tendo validade somente depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda não renovar este Contrato, ficará o mesmo prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 450.00. (Quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da LOCATÁRIA, obrigando-se a Secretaria de Estado da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer no guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLAUSULA SÉTIMA — TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO E CONSUMO DE LUZ — Pagará ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondente às taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, bem como de consumo de luz, juntando o LOCADOR às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLAUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, ao imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2.º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, bionbos, cofre construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLAUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica.

17.00 — Secretaria de Estado da Fazenda — 03. Administração e Planejamento — 08. Administração Financeira — 032 — Contrôlo Interno — 2.026. Manutenção do Sistema Fiscal Arrecadador — 3132.00 — Outros Serviços de Terceiros e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o n. 552/SF, no valor de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este Contrato continuará em

vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

É, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a Fls. 73 a 76 do livro especial n. 2/76, "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda, (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 23 de janeiro de 1976.

LOCADOR:

GLADSTONE RODRIGUES FERREIRA

CPF — 004946312

LOCATÁRIA:

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

TESTEMUNHAS:

BENEDITO WOTERLOO BARRA VELOSO

MARIA TRINDADE MENDES DE MELO

TERMO JUDICIÁRIO

Reconheço as assinaturas supra.

Tomé-Açu, 04 de fevereiro de 1976.

MANOEL SAMUEL DA CRUZ

Tabellão de Notas

(Ext. Reg. n. 3670 — Dia: 01.07.76).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas S E V O P

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. do Chaco n. 2158, o Edital de Concorrência n. 06/76 — SEVOP, para construção de uma Escola Estadual de 10. Grau 8.3, em Redenção, Município de Conceição do Araguaia.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 de julho do corrente ano, às 11:00 horas.

Os elementos para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 26 de junho de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

V. I. S. T. O.:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. n. 3665 — Dias — 01, 2 e 3.07.76)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel constituído de uma casa na cidade de Vila Sta. Luzia, BR316 - Ourém - Estado do Pará, entre si fazem JOSÉ CIRINO DA SILVA como LOCADOR, e a Secretaria de Estado da Fazenda, como LOCATÁRIA.

Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), no Posto Fiscal de Piquiauíra, Praça da Matriz, na Vila de Santa Luzia (Ourém) - Pará, de um lado, o Sr. JOSÉ CIRINO DA SILVA, adiante denominado simplesmente LOCADOR, brasileiro, casado, funcionário municipal, carteira de identidade n. 486864—SEGUP, residente à Rua Praça da Matriz, nesta cidade e de outro lado a Secretaria de Estado da Fazenda — adiante denominada simplesmente LOCATÁRIA — neste ato representada pelo Sr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA, Secretário de Estado da Fazenda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto n. 6.742 de 29.06.1969, publicado no "Diário Oficial" n. 21.617 de 09.09.1969, resolveram essas partes, na forma da legislação pertinente em vigor, firma o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a locação do imóvel sito à Vila de Santa Luzia — Praça Matriz, s/n., Centro - Ourém - Pará, que o LOCADOR, seu legítimo proprietário, dá em locação à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL — O imóvel destina-se à instalação de Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por 01 (um) em 31 de dezembro de 1976, tendo validade somente ano, a contar de 02 de janeiro de 1976 e a terminar depois de publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Secretaria de Estado da Fazenda não renovar este Contrato, ficará o mesmo prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único — Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel, objeto desta locação é de Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da LOCATÁRIA, obrigando-se a Se-

cretaria de Estado da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessária para liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das faturas e a comparecer no guichê competente na data fixada, para receber os aluguéis.

CLÁUSULA SÉTIMA — TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO E CONSUMO DE LUZ — Pagará ainda, a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes à taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, bem como de consumo de luz, juntando o LOCADOR às faturas, os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA — BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, ao imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1º — Findo, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2º — As alterações ou benfeitorias feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada quanto ao disposto no parágrafo anterior exceção feita para as benfeitorias desmontáveis, como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes, lustres, que poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica.

17.00 — Secretaria de Estado da Fazenda — 03 Administração e Planejamento — 08. Administração Financeira — 032. Controle Interno — 2.026 Manutenção do Sistema Fiscal Arrecadador — 3132.00 — Outros Serviços de Terceiros, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único — Para esse fim fica a referida verba desde logo empenhada sob o n. 553/SF, no valor de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este Contrato continuará em vigor ainda na hipótese de transferência à terceiros do domínio direto do imóvel objeto deste contrato, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover sua inscrição no Registro de Imóveis competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, no interesse dos serviços, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único — Fica ainda reservado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilite sua ocupação ou no caso de desapropriação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FORO — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado à Fls. 77 a 80 do livro especial n. 2/76 de "Contratos" da Secretaria de Estado da Fazenda. (Art. 783

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública) pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

José Cirino da Silva

CPF — 005132292

LOCADOR

Clóvis de Almeida Mácola

LOCATÁRIA

Testemunhas:

1a. — *Luiz Mário Monteiro*

2a. — *Sandoval Pereira de Oliveira*

CARTÓRIO

Reconheço como verdadeiras as assinaturas supra de José C. da Silva, Luiz M. Monteiro e Sandoval P. de Oliveira.

Santa Luzia, 02 de janeiro de 1975.

Em testemunho R. R. A., dou fé.

RAIMUNDO DOS REIS ALVES

Oficial do Registro

CPF — 008521042

(Ext. — Reg. n. 3669 — Dia 01.07.76)

Conselho Estadual de Trânsito CENTRAN-Pa.

N O T A

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO (CETRAN-Pa) comunica aos proprietários de Auto-Escolas em funcionamento, que o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme comunicado em Of. n. 175/76—CONTRAN, datado de 28.04.76, deliberou prorrogar a vigência das exigências constantes do Anexo da Resolução n. 499/75—CONTRAN (regulamenta o funcionamento das Escolas de Formação de Condutores de Veículos Automotores, estabelece o respectivo currículo e determina as condições para habilitação), publicada no "Diário Oficial da União", de 04 de fevereiro de 1976 (quarta-feira) — Parte I, de 01 de agosto de 1976 (artigo 77 da Resolução acima referida) para 01 de janeiro de 1977.

Belém, 28 de junho de 1976.

Bel. Lélío Railson Dias de Alcantara

Secretário

VISTO:

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá

Presidente

(Ext. Reg. n. 3667—Dia—01.07.76)

ANÚNCIOS

MARRUÁ S/A. — AGROPECUÁRIA

C.G.C. nº 04.822.367/0001-41

Capital Autorizado Cr\$ 13.000.000,00.

Capital Subscrito 4.034.782,00.

Capital Integralizado 4.034.782,00

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 1976.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 1976, às 10,00 horas, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de MARRUÁ S/A - AGROPECUÁRIA, e sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197 cj. 201/2 em Belém, Estado do Pará, legalmente convocados. De acordo com os Estatutos Sociais, instalou a Assembléia o Sr. Diretor-Presidente, Estevam Julio Varga, que após constatar haver número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", declarou aberta a sessão, pedindo e seguida que se indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos. Por unanimidade, foi próprio Sr. Estevam Julio Varga aclamado Presidente, o qual, após tomar à mesa, convidou a mim, Nadim Elias Thomê, para secretariar os trabalhos. Por determinação do Sr. Presidente procedi a leitura do Edital de Convocação para a presente assembléia e que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 24, 25 e 26 de março de 1976 e no Jornal O Liberal, nos dias 24, 25 e 26 de março de 1976, do seguinte teor: "MARRUÁ S/A. - AGROPECUÁRIA - C.G.C. nº

04.822.367/0001-41 - Belém - Pará - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril de 1976, às 10,00 horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, nº 197, cj. 201/202, em Belém, Estado do Pará, para a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício findo. b) Eleição do Conselho Fiscal, Suplentes e fixação de seus honorários. c) Destinação dos Lucros Apurados. d) Outros assuntos de interesse social. Aham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, do exercício findo. Belém, 09 de março de 1976. EMMANOEL MILTON VARGA - Diretor-Administrativo CPF 015.785.458 - LEONARDO FURLAN - Diretor-Financeiro CPF 015.830.508." Terminada a leitura, o Sr. Presidente comunicou que o Relatório da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, foram entregues para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, na data de 14.04.1976 e publicado no Jornal O Liberal, no dia 15 de abril de 1976. Em seguida foram os documentos submetidos à apreciação dos senhores acionistas que após a discussão, foram eles postos em votação, constatando-se sua aprovação por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. A seguir, o acionista Sr. Leonardo Furlan propôs que, como fora sugerido pela Diretoria, que as despesas havidas no exercício de 1975, para a formação e instalação da propriedade rural, no Município de Barra

do Garças, Estado de Mato Grosso, be como as despesas de organização da empresa, a exemplo do que fora feito nos exercícios anteriores, fossem mentidas em "Resultados Pendentes", sob a rubrica de "Despesas Pré-Operacionais" a serem amortizadas nos exercícios futuros no valor de Cr\$ 1.355.686,21 (hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscientos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e hum centavos), que adicionada ao valor existente no ano anterior somaria Cr\$ 2.291.912,53 (dois milhões, duzentos e noventa e hum mil, novecentos e doze cruzeiros e cinquenta e três centavos), o que foi aprovado sem restrições, por unanimidade. Ato contínuo passou-se a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus Suplentes, cujo mandato vai até abril de 1976 verificando que no final foram eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. ALDO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, casado, industrial; ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, contador e JOSÉ ROSSI FILHO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, todos domiciliados na cidade de Limeira, Estado de São Paulo e como suplentes os Srs. PAULO HOGO MARTENSEN, brasileiro, casado, industrial; JOÃO BATISTA LEITE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, e JOSÉ RENATO SIMONE, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados e Limeira, Estado de São Paulo, com a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro), quando no efetivo exercício de suas funções. Abstiveram de votar os impedidos por lei. Passando ao item seguinte, o Sr. Presidente declarou que o mesmo ficava prejudicado ua vez que não houve lucros apurados. Passando ao último item por iniciativa da própria Assembléia foram ratificados todos os atos praticados durante a gestão da Diretoria do exercício social de 1975. Franqueou o Sr. Presidente a palavra a quem quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Não havendo quem se manifestasse, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, datilografada a meu ditado e copiada no livro próprio em poder da sociedade. Reaberta a Assembléia foi por mim, secretário, lida a presente ata, que sendo unanimemente aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 22 de abril de 1976. aa) Estevam Julio Varga; Nadim Elias Thamê; Carlos Alberto Fanucchi de Oliveira; Leonardo Furlan; Emmanoel Milton Varga; Eugenio Giacom Neto; Marfiza Lazzari Varga; Eunice Aparecida Heleno Thamê; Wilda Laudissi Furlan; Emília Menconi Varga; Esther de Toledo Vasconcelos Giacom.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio em poder da Sociedade.

Belém, 22 de abril de 1976.

Emmanoel Milton Varga
Diretor Administrativo
CPF 015.785.458-20

Leonardo Furlan
Diretor Financeiro
CPF 015.830.508-69

Santo Negro
CRC (PA) nº 243
CPF 015.802.138-41

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

2º TABELIÃO

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Emmanoel Milton Varga, Leonardo Furlan e de Santo Negro. Limeira, 11 de maio de 1976.

Em Testemunho L.G.G. da verdade.

Lucia Giffoni Gullo

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma reunida em 28.06.76 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1237/76 a 1ª Via da presente Ata de Maruá S/A. - Agropecuária.

Belém, 28 de junho de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. nº 3667 - Dia 01.07.76).

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - "COMISA" -

C.G.C.-MF. nº 04.989.612/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1976.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10 (dez) horas, na Sede Social, à rua Senador Manoel Barata, nº 1.020 (mil e vinte), 2º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará - Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. Verificada desta forma a presença de número legal para a reunião, os presentes escolheram para presidir os trabalhos, o acionista DR. JOAQUIM SERVERA, que convidou o acionista SÉRGIO EDUARDO FISHER para secretariá-los. Assim constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que acrescentou, fora convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nos dias 04 (quatro), 10 (dez) e 15 (quinze) de junho do corrente ano e nas mesmas datas no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ, cujo teor é o seguinte: - COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA. CGC-MF nº 04.989.612/0001-00 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na nossa Sede Social sita à rua Senador Manoel Barata, 1.020, 2º andar, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará - Brasil, às 10 (dez) horas do dia 15 (quinze) de junho de 1976 (mil novecentos e setenta e

seis), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - a) Proposta da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital com a consequente alteração dos nossos Estatutos Sociais; b) o que ocorrer. Belém, 26 de maio de 1976. COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA. a) JOAQUIM SERVERA - Diretor - Presidente. CPF-MF. nº 001.492.417. Determinou a seguir o Senhor Presidente fossem lidas a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam assim redigidos: Proposta da Diretoria: A Diretoria da COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, considerando a necessidade de atualizar o capital social, propõe a elevação do capital social atual de Cr\$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa cruzeiros) totalmente integralizado para Cr\$ 18.468.510,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), a ser realizado integralmente com a incorporação de parte do crédito do Acionista ALUMINUM COMPANY OF AMERICA, na importância de Cr\$ 1.574.620,00 (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros) por depósito especialmente feito para aumento de capital. Uma vez aprovado o aumento proposto, o artigo 5º dos Estatutos passará a ter a seguinte redação: - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 18.468.510,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), dividido em 1.846.851 (Um milhão oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e hum) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada uma, integralmente realizado. § 1º - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizadas trinta por cento do seu valor. § 2º - Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4º - As cautelas ou certificados de ações, serão sempre assinados por dois Diretores. A Diretoria está certa de que a presente proposta merecerá aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Belém, 10 de maio de 1976. Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTARÉM - COMISA, tendo estudado a proposta da Diretoria de 10 de maio de 1976, que preconiza a elevação do capital social de Cr\$ 16.893.890,00 (Dezesseis milhões oitocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa cruzeiros) totalmente integralizado para Cr\$ 18.468.510,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros) a ser integralmente realizado com a incorporação do crédito do Acionista ALUMINUM COMPANY OF AMERICA, na importância de Cr\$ 1.574.620,00 (Um milhão quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte cruzeiros) por depósito especialmente feito para o aumento de capital, são de Parecer que a referida proposta consulta aos interesses sociais, pelo que, a recomendação a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária com a consequente alteração do artigo 5º dos estatutos. Belém, 10 de maio de 1976. O Senhor Presidente, lembra aos presentes, que quanto a proposta da Diretoria, a ALUMINUM COMPANY OF AMERICA havia se manifestado previamente-

te, autorizado a sociedade a lançar mão do seu referido crédito em conta especial feita especialmente para aumento de capital. Pela sua vez, cada um dos demais acionistas declaram estar de acordo e para todos os fins e efeitos legais abriam mão na melhor forma de direito, do seu direito de preferência que lhes era assegurado pelo artigo 111 do Decreto - Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Submetidos à discussão os documentos acima, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submetidos à votação verificou-se a aprovação unânime dos mesmos. Declarou o Senhor Presidente, então, que a vista da deliberação tomada, ficava o capital social elevado para Cr\$ 18.468.510,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), e que o artigo 5º dos Estatutos passava a ter a seguinte redação: - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 18.468.510,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), dividido em 1.846.851 (Um milhão oitocentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e hum) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, integralmente realizado. § 1º - As ações revestirão sempre a forma nominativa as quais somente poderão ser negociadas depois de realizadas trinta por cento do seu valor. § 2º - Cada ação dará direito a um voto nas Assembléias Gerais, não reconhecendo a sociedade, para tal fim, fração ou frações de ação. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição dos aumentos do capital da sociedade, regendo-se este direito pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § 4º - As cautelas ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. Os demais artigos dos Estatutos Sociais permanecerão inalterados. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário, pelo Presidente e demais Acionistas presentes.

Belém, 15 de junho de 1976

aa)ALUMINUM COMPANY OF AMERICA
PP. ALBERT ARTHUR GERRITS
HARRY WILLIAM FAWCETT
PP. ALBERT ARTHUR GERRITS
BILLY GENE MCNISH
PP. HANS COUTINHO
HANS COUTINHO
ALBERT ARTHUR GERRITS
JOAQUIM SERVERA
SÉRGIO EDUARDO FISHER
JOÃO LUIZ BARBOSA PALOMBINI

Cópia autêntica extraída do Livro Próprio

Belém, 15 de junho de 1976

Joaquim Servera

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 3647 - Dia 1-07-76)

"CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA"

C.G.G. Nº 04.894.085/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA para se reuni-

rem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 12 de julho de 1976, às 10 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) - Aumento do capital social de Cr\$..... 46.391.451,00 para Cr\$-70.877.481,00, mediante: I) incorporação da correção monetária do ativo imobilizado alusiva aos anos-base de 1967, 1968, 1969 e 1970; II) incorporação ao capital social dos saldos disponíveis nas contas Manutenção do Capital de Giro, Fundo para Aumento de Capital e Lucros em Suspensão, totalizando Cr\$-24.486.030,00;

B) - Reforma dos Estatutos Sociais;

C) - Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 29 de junho de 1976.

a) **BENJAMIM MARQUES**

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 3656 — Dia 1-2-3/7/76)

Marruá S/A. — Agropecuária

C.G.C. 04.822.367/0001—41

JUCEPA 2690/72

BELÉM—PARÁ

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 13.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.034.782,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 4.034.782,00

CAPITAL A INTEGRALIZAR Cr\$ 8.965.218,00

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1976.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 197, conj. 201/2, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os abaixo-assinados, acionistas da **MARRUÁ S.A. — AGROPECUÁRIA**, inscrita no CGC. do MF. sob o n. 04.822.367/0001—41. Após assinarem o "Livro de Presença de Acionistas e nos termos da letra "c" do artigo 12., combinado com o Artigo 24. dos Estatutos Sociais, a Assembléia Geral foi instalada pelo Diretor-Presidente, Sr. Estevam Júlio Varga, sendo o mesmo escolhido por aclamação unânime dos acionistas, para presidi-la. Instalada à Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente convidou a mim, Nadim Elias Thomé, para servir como secretário. Assim constituída a mesa diretora dos trabalhos e verificando estarem presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, o Sr. Presidente esclareceu que dava por dispensada a convocação e declarava instalada à Assembléia e abertos os trabalhos nos termos da Portaria DNRC 18, de 20 de outubro de 1969. A seguir, solicitou a mim, secretário, a leitura da proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, relativa a retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1975, e alteração de artigos dos Estatutos Sociais que foram consolidados na Assembléia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 1975, cuja discussão e votação constituem o objetivo desta Assembléia, proposta esta

que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal, tudo nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA**: Senhores Acionistas: — Considerando que na Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975, ao eleger a Diretoria mencionou que os Diretores Carlos Alberto Fanucchi de Oliveira e Eugênio Glácon Neto, foram eleitos para o cargo de Diretores sem denominação específica, quando deveria ser o primeiro para Diretor sem denominação específica e o segundo para o de Diretor Técnico; considerando que o artigo 6.º e seu parágrafo quinto, dos Estatutos Sociais, precisam ser alterados para atender a dispositivos legais que regem os incentivos fiscais, propõe: a) que seja retificada e ratificada a eleição do Sr. Eugênio Glácon Neto, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Deputado Otávio Lopes, 526, em Limeira, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Técnico, e que o Sr. Carlos Alberto Fanucchi de Oliveira, brasileiro, casado, industrial e agricultor, residente à Rua D. Pedro II, 371, em São Paulo, Capital, para o cargo de Diretor sem denominação específica; b) que sejam alterados o artigo 6.º (sexto) "caput", e seus parágrafos quinto, passando a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 6.º** — A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação da Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal. Aos titulares de ações preferenciais subscritas com recursos de que se trata a letra "b" do Artigo 1.º do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969 e do Artigo 3.º do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, não se aplica o disposto no artigo 78 letra "d" e artigo III do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. **"PARÁGRAFO QUINTO** — As ações preferenciais, da Classe "A", são intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição e serão subscritas e integralizadas, obedecendo o disposto no Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969. As ações preferenciais da Classe "B", serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme determina o artigo 19 do Decreto-Lei n. 1376/74. Essas ações serão subscritas e integralizadas obedecendo o disposto no Decreto-Lei n. 1376/74". Esta, senhores Acionistas, é a proposta que tínhamos para submeter a apreciação dessa Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 10 de maio de 1976. (aa) **ESTEVAM JÚLIO VARGA; EMMANOEL MILTON VARGA; CARLOS ALBERTO FANUCCHI DE OLIVEIRA; LEONARDO FURLAN; EUGÊNIO GLÁCON NETO e NADIM ELIAS THOMÉ**". Prosseguindo e, a pedido do Sr. Presidente, passei a ler o Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: **"PARECER DO CONSELHO FISCAL**: Os membros do Conselho Fiscal de **MARRUÁ S.A. — AGROPECUÁRIA**, abaixo-assinados, reunidos para encaminhar a proposta da Diretoria da Sociedade, datada de 10 de maio de 1976, são de parecer que a referida proposta está conforme a lei e atende aos interesses sociais, podendo ser a mesma aprovada. Belém, 10 de maio de 1976. (aa) **ALDO JOSÉ GONÇALVES; ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA; e JOSÉ ROSSI FILHO**". Após a leitura, foi colocada em discussão a proposta da Diretoria e, em seguida submetida à votação, foi aprovada integralmente por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em consequência, foi re-ratificada a eleição do Sr. Eugênio Glácon Neto, para o cargo de Diretor Técnico, e o do Sr. Carlos Alberto Fanucchi de Oliveira, para de Diretor sem

denominação específica, e também, ficou alterado o Artigo 6º e o seu Parágrafo Quinto, dos Estatutos Sociais, nos termos da proposta. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse social. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão logo após, foi esta lida e unanimemente aprovada, sendo por todos assinada. Belém, 12 de maio de 1976. (aa) Estevam Júlio Varga — Presidente; Nadim Elias Thomê — Secretário; Estevam Júlio Varga; Emmanoel Milton Varga; Carlos Alberto Fanucchi de Oliveira; Leonardo Furlan; Eugênio Glácon Neto; Nadim Elias Thomê; Marfiza Lazzari Varga; Emília Menconi Varga; Wilda Laudissi Furlan; Esther de Toledo Vasconcelos Glácon; Eunice Aparecida Heleno Thomê; pp Máquinas Varga S.A. — Estevam Júlio Varga e Emmanoel Milton Varga.

Esta é cópia fiel da ATA lavrada no livro próprio da Sociedade.

Belém, 12 de maio de 1976.

ESTEVAM JÚLIO VARGA — Diretor-Presidente — CPF 015.785.538—49.

SANTO NEGRO — Téc. em Contabilidade — CRC (PA), n. 243 — CPF 015.802.138—41.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de junho de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1087/76, a 1ª. Via da presente Ata de Marruá S.A. — Agropecuária.

Belém, 10 de junho de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 3668 — Dia 01.07.76)

Agro-Pecuária Cerro Verde S.A.

C.G.C. nº 04.989.919/0001

Capital Autorizado: Cr\$ 40.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 18.492.972,00
Capital Integralizado: Cr\$ 18.492.972,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 1976.

Ao 1º dia do mês de junho de 1976, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, e em sua sede social na rua Visconde de Souza Franco, 639, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de AGRO-PECUARIA CERRO VERDE S.A. Na forma estatutária, assumiu a presidência o senhor João Gilberto Rodrigues da Cunha, que verificou pelo Registro de Presenças, haverem comparecido acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto. O senhor Presidente verificou, ainda, haverem sido cumpridas todas as disposições legais e estatutárias indispensáveis à instalação e funcionamento regular da Assembléia e, em seguida, convidou para secretário o senhor Walter Soares Ribas. O senhor Secretário leu o seguinte expediente: a) — Avisos aos Acionistas e Editais de Convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 22, 25 e 26 de maio de 1976 e no "O Liberal" dos dias

22, 25 e 26 de maio de 1976; b) — Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, também publicados nos mesmos jornais no dia 12 de maio de 1976. Finda a leitura, o senhor Presidente declarou que essa Assembléia fora convocada em substituição à Assembléia Geral Ordinária que não se realizou por falta de número legal e abriu o debate sobre a matéria lida pelo senhor Secretário. Pediu a palavra o acionista Senhor José Narciso Drumond, que dizendo julgar-se intérprete do pensamento de todos os acionistas, propôs, tanto a aprovação das contas, como os atos da Diretoria. Essa proposta foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, em face do que o senhor Presidente declarou aprovados os atos da Diretoria e respectivas contas até 31 de dezembro de 1975. Passando-se à eleição da Diretoria com mandato a encerrar-se na Assembléia Geral Ordinária de 1981, verificou a reeleição dos senhores: João Gilberto Rodrigues da Cunha, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, médico, residente e domiciliado na rua Tristão de Castro, 38, Uberaba, Minas Gerais, carteira de identidade n. 1G—486.309 do Ministério do Exército, CPF número 004.020.646, para Diretor-Presidente; João Humberto de Andrade Carvalho, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, pecuarista, residente e domiciliado na avenida Presidente Antonio Carlos, 143, Uberaba, Minas Gerais, carteira de identidade número 268.182 do Departamento de Segurança Pública de Minas Gerais, CPF número 004.919.181, para Diretor Vice-Presidente; Sebastião Cantídio Drumond, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, engenheiro, residente e domiciliado na rua Prudente de Moraes, 153, apartamento 101, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 871.720 do Instituto Félix Pacheco, CPF número 003.574.137—68, para Diretor-Comercial; Walter Soares Ribas, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Félix Pacheco, 305, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 756.102 do Instituto Félix Pacheco, CPF número 006.045.857-72, para Diretor-Financeiro. Seguiu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso, verificando-se a reeleição dos Senhores: Sebastião Luiz de Andrade Figueira, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua das Laranjeiras, 550, apartamento 304, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 7.814 da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ, CPF número 006.773.407; Darcy Constantino de Farias, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na rua Ribeiro de Almeida, 22 apto. 201, Rio de Janeiro, carteira de identidade n.

16.506 do Conselho Regional de Contabilidade — RJ, CPF número 004.578.257; Alberto Emilio Dumortout, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, advogado, residente e domiciliado na avenida Rui Barbosa, 520, 9º andar, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 9.807 da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ, CPF número 003.701.187-15; Milton de Carvalho, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Paula Freitas, 21, apartamento 501, Rio de Janeiro, carteira de identidade n. ... 955.968 do Instituto Félix Pacheco, CPF número ..

006.045.777-53; Angelo Moniz Freire Vivacqua, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na rua Bulhões de Carvalho, 245, apto. 701, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 11.442-D 5a Região, CPF número 008.356.847-68; Olavo Araujo, brasileiro, natural de Minas Gerais, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Noronha Torrezão, 36, Niterói, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 7.929 do Instituto Pereira Faustino, CPF número 006.342.477; Italo Iorio, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, desquitado, residente e domiciliado na rua das Laranjeiras, 43, apartamento 706-B, comerciante, carteira de identidade número 1.053.593 do Instituto Félix Pacheco, CPF número 095.651.167-87 e José Edimo Soares Martins, brasileiro, natural de Minas Gerais, solteiro, cirurgião dentista, residente e domiciliado na rua Constante Ramos, 67, apto. 1.101, Rio de Janeiro, carteira de identidade número 909.726 do Instituto Félix Pacheco, CPF número 001.936.077-00, os quatro primeiros como efetivos e os demais como suplentes. O senhor Presidente declarou empossados todos os eleitos. Pediu a palavra o acionista Senhor Luiz Augusto Rocha, que propôs, até a próxima Assembléia, a fixação dos seguintes honorários: para os Diretores-Presidente, Vice-Presidente, Comercial e Financeiro, Cr\$ 1.125,00 mensais; para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ... Cr\$ 100,00 anuais. Essa proposta foi unanimemente aprovada. Franqueada a palavra e dela não havendo quem quisesse usar, o senhor Presidente encerrou a sessão para redação da ata. Reabertos os trabalhos procedeu-se à leitura da presente que, depois de aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém, 1º de junho de 1976. João Gilberto Rodrigues da Cunha, João Humberto de Andrade Carvalho, Sebastião Cantídio Drumond, Walter Soares Ribas, Carmen Flores Ribas, Norma Tamm Drumond, Luiz Augusto Rocha e José Narciso Drumond. Declaro que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Belém, 1º de junho de 1976

SEBASTIÃO CANTIDIO DRUMOND

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Sebastião Cantídio Drumond.

Belém, 25 de 06 de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Mattos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 28.06.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 1240/76, a 1a. Via da presente Ata de AGRO-PECUARIA CERRO VERDE S.A.

Belém, 28 de 06 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado Pará

Acionistas presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de junho de 1976, conforme Registro de Presenças.

Nome, nacionalidade e domicílio	Número de Ações
— João Gilberto Rodrigues da Cunha, brasileiro — Uberaba — MG	1.388.500
— João Humberto de Andrade Carvalho, brasileiro — Uberaba-MG	872.500
— Sebastião Cantídio Drumond, brasileiro — Rio de Janeiro	853.500
— Walter Soares Ribas, brasileiro — Rio de Janeiro	947.500
— Carmen Flores Ribas, brasileira — Rio de Janeiro	45.000
— Norma Tamm Drumond, brasileira — Rio de Janeiro	20.000
— Luiz Augusto Rocha, brasileiro — Rio de Janeiro	5.000
— José Narciso Drumond, brasileiro — Rio de Janeiro	30.000
	4.162.000

Belém, 1º de junho de 1976

SEBASTIÃO CANTIDIO DRUMOND

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Sebastião Cantídio Drumond.

Belém, 25 de 06 de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Mattos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 28.06.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 1240/76, a 1a. Via da presente Ata de AGRO-PECUARIA CERRO VERDE S.A.

Belém, 28 de 06 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado Pará
(Ext. Reg. n. 3666 — Dia — 1.07.1976)

Sabino Oliveira, Indústrias S.A. SAVEIRA

C.G.C. (M.F.) 04.897.666/001

Retificamos o Balanço de SABINO OLIVEIRA, INDUSTRIAS S. A. — SAVEIRA — publicado nesta imprensa, no dia 24 de abril de 1976, DIÁRIO OFICIAL n. 23.255, páginas ns. 106 a 109, onde se lê no Passivo, total do Item 2. Exigível a Longo Prazo, ... Cr\$ 5.046.781,76 o correto é, Cr\$ 5.046.781,26 e no Item 31.3 Ações Preferenciais Classe "A" Cr\$ 3.594.369,00, o correto é Cr\$ 3.613.588,00.

Belém-Pa., 29 de junho de 1976

SERGIO PINHEIRO DE MELLO

Diretor-Financeiro

(T. n. 25167. Reg. n. 3676—Dia—01.07.76)

AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A.

C.G.C. 04.788.030/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Vale do Juruena S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, à ser realizada no dia 12 de julho de 1976, às 10:00 horas, em sua nova sede social, à Rua Quintino Bocaiuva, 1.574, Belém — Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração do Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 4o. dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse da sociedade Belém, 28 de junho de 1976
Antonio José Rossi Junqueira Vilela
Diretor-Presidente

(T. n. 25175. Reg. n. 3680—Dias— 1, 2 e 3.07.76)

Agro Industrial de Salinópolis S/A. — "AGRISAL"

CGC/MF n. 05.693.098/0001

Capital Autorizado	—Cr\$—62.839.682,00
Capital Subscrito	—Cr\$—56.959.485,00
Capital Integralizado	—Cr\$—56.696.985,00

Comunicamos aos Senhores Acionistas que tendo esta Diretoria, deliberado em reunião realizada no dia 30 de junho do corrente ano e após pronunciamento favorável ao Conselho Fiscal desta Empresa, emitir dentro do limite do Capital social autorizado, seiscentas e vinte mil seiscentas e setenta, e cinco (620.675) ações ordinárias, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 12 dos estatutos sociais, para o exercício de direito de preferência à sua subscrição, que começará a fluir da data da publicação deste edital, encontrando-se na sede social, na Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, nesta Cidade de Salinópolis (PA), em horário de expediente normal, os boletins referentes à mencionada subscrição, que deverá ser efetivada em dinheiro e seu valor integralizado no ato da assinatura dos citados boletins.

Salinópolis (PA), 01 de julho de 1976.

Ramiro Fernandes Nazaré

Diretor-Presidente

Oswaldo Fernandes Nazareth

Diretor-Administrativo

Claudio de Freitas Carpenter Ferreira

Diretor-Financeiro

(T. n. 25170. Reg. n. 3675—Dia—01.07.76)

DECLARAÇÃO

TERESA DE JESUS GOMES SALLES, declara, para todos os fins de direito, que seu diploma de

Enfermeira, expedido pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo da Universidade do Ceará, no ano de 1957, com o nome de: TERESA DE JESUS GOMES e registrado no Ministério da Educação e Cultura, sob o nº 4811, livro EF-7, folha 18 V, processo 122401/57, encontra-se extraviado.

Belém, 03 de junho de 1976.

TERESA DE JESUS GOMES SALLES

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura de Teresa de Jesus Gomes Salles.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.

Belém, 04 de 06 de 1976.

M. N. Kós Miranda

Escrevente Autorizado

(T. nº 25.164 - Reg. nº 3648 - Dia 30/06, 1, 2/7/76).

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENNA) DIRETÓRIO REGIONAL DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENNA), convoca os senhores membros do Diretório Regional para uma reunião a realizar-se no próximo dia 20 de julho p. vindouro, às 20,00 horas, na sede do Partido, sita à Avenida 16 de Novembro nº 435, nesta Capital, a fim de deliberar sobre:

- apreciar problemas relacionados com os Diretórios Municipais de Capitão Poço, Ourém, Irituia, Salvaerra e Ponta de Pedras
- o que ocorrer.

Belém, 24 de Junho de 1976

Gerson dos Santos Pères

Presidente

(Ext. Reg. nº 3642 - Dia 1--13/07/76)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Agropecuária São Luiz S.A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 09 horas, do dia 08/07/76, na sede social da empresa, na Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia-Pa., para tratarem os seguintes assuntos:

I) Alteração dos Estatutos Sociais, para criação de nova classe de ações, conforme Decretos-Leis 1376/74 e 1419/75.

II) Outros assuntos de interesse social.
Conceição do Araguaia, de junho de 1976

Dr. Euripedes Ferreira dos Santos

Diretor Presidente

Miguel Rosa Mesquita

Diretor Tesoureiro

Antônio Gonçalves Ribeiro

Diretor Comercial

(Ext. Reg. nº 3637 - Dia 30/06, 1, 2/7/76)

ORDÊM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção os bacharéis em direito: MARIA DA GRAÇA PEREIRA, RAIMUNDO NONATO ARRAES, HORÁCIO LIMA DE SIQUEIRA, ANTONIO CABRAL DE CASTRO, ANTONIO DA SILVA LIRA, IZABEL PEREIRA DE LIMA; em caráter SUPLEMENTAR, os advogados CELSO ALVES E WILLIAM DE MACEDO FERREIRA e no quadro de Estagiários, os acadêmicos: IZETE GOMES DA COSTA, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA e VERÔNICA BASTOS MACHADO.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 28 de junho de 1976.

a) **Carlos Prado** - 1º Secretário

(T. nº 25161 Reg. nº 3636 - Dia 30.06 e 1.2.07.76).

INDEPENDÊNCIA S/A —

AGRO PECUÁRIA

C.G.C. nº 04.983.805/0001-53

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas da INDEPENDÊNCIA S/A — AGRO PECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de julho de 1976, às 15:00 horas, em sua sede social, sita à Av. Presidente Vargas, nº 351 — 6º andar — conjunto 606, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão, votação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975:

b) — Eleição ou reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal efetivo e suplente e fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, informamos aos Srs. Acionistas que se encontram na sede social desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei nº 2627, de 26.09.1940.

Belém, 16 de junho de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 3620 — Dias — 29-30/06-1/07/76)

CIA. INDUSTRIAL AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

C.G.C. nº 05.426.234/0001

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de julho de 1976, às 9,00 (nove) horas, em sua sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento do Capital Autorizado para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);

b) - Alteração parcial dos Estatutos Sociais, estabelecendo-se duas classes de Ações Preferenciais:

c) - Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

Santana do Araguaia-PA, 23 de junho de 1976.

a) **Eduardo Celestino Rodrigues**
Diretor

(Ext. Reg. nº 3621 — Dias 29, 30/6 e 01/07/76)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Ficam por este cientificados que por Resolução do Conselho Regional do SENAI do Pará, está aberta a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", para alienação de

uma Pick Up Ford Willys Standard 4x2, modelo 1970, 6 cilindros, 90 HP, com cintos de segurança, acendedor, bancos e capotas, motor 367 610—Série C 21 AB—321.784, cor verde paineira, a qual pode ser examinada na sede deste Departamento, à Travessa Barão do Triunfo, 2806, no horário de 08,00 às 11,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, para onde deverão encaminhar suas propostas devidamente assinadas e lacradas na forma da Lei.

As propostas serão abertas no prazo de 15 dias, após a publicação deste Edital, na sede desta entidade às 10 00 horas.

Belém, 29 de junho de 1976
GERSON DOS SANTOS PERES
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 3657 — Dia: 01.07.76)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM —

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de desenvolvimento e administração da área Metropolitana de Belém — CODEM, realizada em trinta de março de mil novecentos e setenta e seis.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, na sede da Empresa, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 15 - Conjunto 201/202, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM, regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 20, 23 e 24, e nos jornais "O Liberal", de 20, 21 e 23, e "A Província do Pará", de 20, 23 e 24. Verificada a presença da maioria dos Acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém Dr. Ajax Carvalho D' Oliveira, C.P.F. nº 000.425.282, representante da Acionista Prefeitura Municipal de Belém, que declarou instalada a Assembléia convidando a mim, Alberto Vieira de Souza, CPF nº 001.213.122, representante da Acionista Centrais Elétricas do Pará S/A., para secretariar a reunião, o que foi aceito. A seguir, o Sr. Presidente mandou que fosse lido o Edital de Convocação, do seguinte teor:

"Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. C.G.C. nº 04.977.583/0001. Assembléia Geral Ordinária. Edital de Convocação. Na forma dos Estatutos Sociais, convocó os senhores acionistas da Companhia de

Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, para se reunirem em Assembléia Geral a ser realizada às 10:00 horas do dia 30 do mês em curso, na sede da Empresa, na Av. Serzedelo Corrêa, nº 15 - conjunto 201/202, nesta cidade, com a finalidade de deliberarem sobre: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975; b) Eleição de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1976; c) Eleição de Diretor para Preenchimento de vaga existente; d) Eleição de membros do Conselho de Administração; e) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e "jeton" para os membros do Conselho de Administração; f) Outros assuntos de interesse da Companhia. Belém, 20 de março de 1976. a) Mario Elysio Motta Pereira, Diretor Presidente". Em obediência à pauta, o Sr. Presidente determinou ao Secretário da sessão que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria, todos publicados no Diário Oficial do Estado e nos Jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", edição do dia 25 de março de 1976. Após leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente, tendo em vista as conclusões do Conselho Fiscal e do Laudo de Auditoria da Boucinhas, Coopers & Lybrand Ltda., propôs que sejam aprovados os aludidos documentos. Submetida a votação, foram os mesmos aprovados, sem restrições. Prosseguindo, o Sr. Presidente determinou a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1976, tendo sido escolhidos pela Assembléia os seguintes membros efetivos: Paulo Castro de Pinho, Milton José Pinheiro Monte e Irailson Ubirajara Couto da Rocha; para suplentes, os senhores: Paulo César Oliveira, João Alberto Paiva e Luiz Fernando Castro. Em sequência à pauta, o Sr. Presidente indicou para o cargo de Diretor, que se encontra vago até a presente data, o nome do Sr. Carlos Guilherme Lavor Moreira, brasileiro, casado, Técnico de Administração, C.P.F. nº 020.463.002, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Brás de Aguiar, nº 716. Submetida à votação, foi aprovada a indicação do Sr. Presidente e, em consequência, eleito para o cargo de Diretor Administrativo da CODEM, o Dr. Carlos Guilherme Lavor Moreira, cujo término de mandato coincidirá com o dos atuais Diretores da Companhia. A seguir, o Sr. Presidente comunicou existirem duas vagas, a serem preenchidas, na composição do Conselho de Administração. Propôs, então que a Assembléia elege-se os senhores José Marcelino Monteiro da Costa, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 018.985.072, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Manoel Evaristo nº 562, e Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, C.P.F. nº 001.685.482, residente e domiciliado, nesta cidade, na Travessa Benjamim Constante, nº 1658, para comporem o dito Conselho, preenchendo assim, as vagas existentes, cujo mandato deverá expirar ao término do mandato dos membros atuais. Submetida à votação, a proposta foi aprovada à unanimidade. Em seguimento à pauta, ainda por proposta do acionista majoritário, foi aprovado, sem

restrições, a fixação dos honorários da Diretoria Executiva em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensal, acrescidos de uma gratificação de representação mensal, correspondente a 1:3 (um terço) do valor dos honorários, sem prejuízo do fixado na Ata de Constituição da CODEM, de 27 de maio de 1970, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 1976. Para o Conselho Fiscal e Conselho de Administração permaneceram inalterados os valores fixados pela XIII Assembléia Geral Extraordinária, de 11 de abril de 1975, o que também foi aprovado. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente, atendendo ao último item da pauta, propôs aos presentes que, em decorrência dos resultados verificados no Balanço Geral de 31 de dezembro de 1975, aprovado, o lucro à disposição da AGO, no valor de Cr\$ 4.153.771,16 (quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e dezesseis centavos), tivesse a seguinte destinação: 24% (vinte e quatro por cento) para distribuição de dividendos às ações ordinárias; 12% (doze por cento) para distribuição de dividendos às ações preferenciais e 64% (sessenta e quatro por cento) restante em créditos de acionistas, para futuro aumento de capital. Procedida a votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou fosse suspensa a reunião para lavratura da respectiva Ata. Reiniciados os trabalhos às onze horas e cinquenta minutos, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pela Assembléia, sendo assinada pelos acionistas presentes. a) Ajax Carvalho D'Oliveira, representante da Prefeitura Municipal de Belém; Paulo Roberto Pellegrino, representante da Telecomunicações do Pará S/A; Alberto Vieira de Souza, representante da Centrais

Elétricas do Pará S/A; Afonso Gadelha Simas, representante da Associação Comercial do Pará e Teodoro Nunes da Cruz, representante da Prefeitura Municipal de Barcarena.

Confere a presente com a Ata original lavrada no livro próprio.

MARIO ELYSIO MOTTA PEREIRA

Diretor Presidente

Junta Comercial do Pará

— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 09/06/76 foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1051/76 a 1ª Via da presente Ata de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém —CODEM

Belém, 09 de 06 de 1976

Dorival de Santana Lopes Neto

Sub-Procurador Regional Respondendo P/
Expediente da Secretaria Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 3655 - Dia, 1-07-76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Dirci Marquart Saidl, (Emitente), Haroldo J. Seidl, Leonardo Martins dos Santos, (Avalistas), Corama Com. Rep. da Amaz. Ltda., A. Souza Melo e Cia., R.M. Pereira, J. Melo Fonseca, Fonseca & Cia. Art. Metais, Gina Com.Ind. Ltda., José Soares da Silva Matos, Mancio Wanzeler Gonçalves, Imp. Potiguar Ltda., M.S. Rodrigues Maia - Farmácia Drogalider, Carlos Lieuthier, A. Miliome, Ferreira e Valente Ltda., Bicinorte Ltda., Imperial Peças Acess. Ltda., Estaleiro Boa Vista Ltda. Lages e Teixeira, José Rodrigues Leite, Rui Pinheiro, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales 184-1º andar da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Petrobrás Distr. S/A, Banco da Amazônia S/A, Dr. Júlio Augusto de Alencar, Banco Francês e Brasileiro S/A, José Lopes Cardoso S/A, Adelbras Ind. Com. Adesivos S/A, Banco

do Estado do Pará S/A, Posto Yamaga e Cia. Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento às duas notas promissórias e quarenta e seis duplicatas de Contas Mercantis nº 012360, 012361, 012362, 012363, 012364, 013017, 013021, 013022, 013024, 013162, 013163, 013164, 013165, 013355, 013359, 013361, 013363, 013364, 013366, 013367, 013368, 013369, 013370, 929-76110, 0579-76-4-6, 0299-76-3-3, 0762-76-D, 0021-76-5-6, 0250-76-6-8, 77341, 78727, 355-76-b-784, 320, 018204, 6240-76, fb-77-0915, 4940-c, 49981-02-41, 1-147206, 76-421-c, 6409-m-5685-76c, 000818-b, 10234-4, 06-76-827, nos valores de CR\$..... 3.500,00/CR\$-2.000,00/CR\$-12.775,00/CR\$-12.755, 00 Cr\$ 12.775,00/CR\$ 12.775,00/CR\$ 12.775,00 / Cr\$..... Cr\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00 / Cr\$..... Cr\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00 / Cr\$..... 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00/ Cr\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 13.510,00 / Cr\$..... 13.510,00/CR\$ 13.510,00/CR\$ 5.663,33/CR\$ 5.030,00/ Cr\$ 10.093,34/CR\$ 6.371,30/CR\$-18.050,00/CR\$ 3.785,00

Cr\$ 2.857,00/Cr\$ 62,00/Cr\$ 1.698,00/
Cr\$ 10.000,00/Cr\$ 3.950,00/Cr\$ 5.389,89/Cr\$ 3.063,99
Cr\$ 340,72/Cr\$ 6.401,40/ Cr\$ 594,05 / Cr\$ 6.668,05/
Cr\$ 5.207,40/Cr\$ 6.073,20/Cr\$ 18.750,00/Cr\$ 1.600,00
Cr\$ 1.000,00/Cr\$ 298,00/ Vencimentos Vários por V.v.
S.s. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Banco
Sul Brasileiro S/A, Banco do Brasil S/A, Petrobrás Dis-
trib. S/A (23), Severino Simões Ferram. Equip. Ltda.
(6), Vasp. Viação Aérea S. Paulo S/A (2), Ipal S/A. R.
Berbary e Cia. Ltda., José Lopes Cardoso S/A., Adel-
brás Ind. Com. Adesivos S/A., Dist. Sil médica Ltda.,
Soécia S/A., Guido A Meinhardt e Cia., Argos Indl. S/A,
Nadi Figueiredo Ind. S/A., Art. Sanca, Olimpus Ind.
Com., Edilson Ribeiro e Cia., Marlu, M. Morhy e Cia.
Ltda., Iwao Yamaga e Cia. Ltda, respectivamente e os
intimo e notifico ou a quem legalmente os representem
para pagarem ou dar a razão por que não pagam as
ditas notas promissórias e as duplicatas de contas
mercantis ficando V.v. S.s. cientes desde já de que os
protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro
do prazo legal.

Belém, 28 de junho de 1976

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. Nº 3644 — Dia — 01.07.76)

COMARCA DE BELÉM

JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA DO CÍVEL DA
COMARCA DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza
de Direito da 4a. Vara do Cível e do Comércio da
Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Re-
pública do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital
virem ou dele conhecimento tiverem que, por este
meio e pelo prazo de trinta (30) dias, que começará
a contar da data da primeira publicação deste, cita
a Walter Silva Pacheco e sua mulher Ermita Be-
zerra Pacheco, ambos brasileiros, casados, residen-
tes nesta cidade à Travessa Dr. Moraes, Edifício
Natal, apto. 101, 1º andar, mas no momento em
lugar incerto e não sabido conforme certidão do
oficial de justiça encarregado da sua citação por
mandado, para responderem aos termos de uma
Ação de Imissão de Posse que lhes move Soclar —
Crédito Imobiliário S/A., com fundamento nos ar-
tigos 37 e parágrafos e 38 do Decreto-Lei n. 70 de 21
de novembro de 1966, combinados com o artigo 282
e seguintes do Código de Processo Civil, tendo como
objeto o imóvel situado na Travessa Doutor Moraes,
Edifício Natal, apartamento 101 no primeiro pa-
vimento, adquirido pela requerente em praça públi-
ca, de acordo com a Carta de Arrematação datada
de 25 de março de 1974, devidamente transcrita sob
o número 24.423, às fls. 099 do Livro 3—AB do Car-
tório do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício
desta Comarca, cuja certidão está junta aos autos,
podendo apresentar defesa, dentro do prazo legal,
sob pena de ser expedido mandado de imissão limi-
nar, bem como acompanhar a todos os termos do
feito, ficando advertidos de que a falta de defesa
importará no reconhecimento como verdadeiros de
todos os fatos alinhados na petição inicial, tudo em
cumprimento ao respeitável despacho a seguir
transcrito das fls. 20 dos mencionados autos: "Pu-

bliquem-se editais de citação com o prazo de trinta
dias, com as cautelas legais. Belém, 22.01.76. (a)
Italziara Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara
resp. pela 4a. Vara". — E para que não se alegue
ignorância mandei afixar o presente no local de
costume e expedir outros de igual teor para publi-
cação na forma da lei. Dado e passado na cidade
de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias
do mês de junho do ano de mil novecentos e se-
tenta e seis. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente
juramentado no imp. oc. da escrivã este datilogra-
fei e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível da Comarca
de Belém

(Ext. Reg. n. 3664 — Dia: 1.07.76)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO
Privativo da Provedoria e Resíduos

8º Ofício Cível e Comércio

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ROMÃO AMOÊDO NETTO, Juiz de
Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de
Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou
dele conhecimento tiverem que no próximo dia vinte e
um de julho do corrente ano às 11,00 horas irá a hasta
pública em praça o bem penhorado no Processo de
Execução movido por COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
FERRAGENS E MADEIRAS S/A contra INSTALA-
ÇÕES BELÉM LTDA., constante de: Terreno edificado
à Rua Cristovam Colombo nº 710, medindo 12,00
metros de frente por 17,00 metros de fundos na Vila
de Icoaraci com as características que seguem: Con-
strução de alvenaria, térrea, própria para comércio,
cobertura de telhas servida por duas portas largas de
entrada com esteiras, contendo no seu interior, dois
salões com pisos mosaicados, instalações sanitárias, com
pisos mosaicados, e paredes revestidas de azulejos até a
altura regulamentar, área de fundos, em bom estado
de conservação. Está avaliado em Cr\$ 88.000,00. Quem
pretender arrematar mencionado bem deverá compa-
recer em dia, hora e local acima designados ciente de
que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por
três dias a quem maior lance oferecer acima da
avaliação. Se referido bem não alcançar o valor da
avaliação, será vendido em público leilão no próximo
dia 11 de agosto do corrente ano, às 11 horas no
mesmo local da anterior, a quem maior lance oferecer
independente de avaliação. O arrematante pagará à
banca o valor da arrematação, comissão de porteiro,
escrivão e demais despesas inclusive carta de arrema-
tação. O presente edital servirá para intimação da
executada caso não seja encontrada para intimação
pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos
interessados vai este para ser afixado no lugar de
costume e publicado na forma da lei. DADO E
PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República
Federativa do Brasil, aos onze de junho de 1976. Eu,
Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado dati-
lografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Romão Amoedo Netto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belém-Pará.

(T. nº 25162 Reg. nº 3641 - Dia 01.07.76)